



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA
INTERNA**

**O CONTRIBUTO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA NA
INVESTIGAÇÃO DE MORTES SUSPEITAS**

Flavia Nieto Gomes

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, na Especialização de Criminologia
e Investigação Criminal

**Orientador:
Professor Doutor Hermínio Joaquim de Matos**

Lisboa, 2017

FOLHA DE APROVAÇÃO

DEDICATÓRIA

À minha mãe, pela vida, pelo amor incondicional, por vibrar em toda conquista, por me dar esperanças para persistir e continuar, por ensinar a sempre questionar e buscar as infinitas possibilidades.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Hermínio Joaquim de Matos, por ter acreditado no potencial de avanço científico de meu trabalho e pela oportunidade de realizá-lo orientada por sua vasta sabedoria, deixo meu reconhecimento e admiração.

Aos coordenadores Professor Doutor Manuel Monteiro Guedes Valente e Professor Doutor Nuno Poiães pela oportunidade de realizar este trabalho, pelo apoio e ensinamentos que cruza oceanos.

Ao meu grande parceiro Guilherme pela força e apoio que me deu em todos os momentos, principalmente nos de dificuldade, em minha trajetória de desconhecidos caminhos.

À minha sogra Nifa pelo apoio incondicional, por todo carinho e confiança em meu poder de realização.

À minha amiga Rita pelo acolhimento em seu país, em sua casa e todo seu carinho, suporte e sorrisos durante e após minha estadia em Portugal.

À minha família Nieto por todo apoio durante minha vida, em especial à minha bisavó Virgínia e avô José que com muito amor incentivaram minha sede de conhecimento.

Aos meus tios Borges Gomes que sempre estiveram por perto, mesmo longe, apoiando incondicionalmente.

Aos meus pais Luiz Carlos (*in memoriam*) pelo encaminhamento para minha área e em especial à minha mãe Silvana pelo incentivo diário em ser uma pessoa melhor, maior e mais forte, pelo apoio em todas as minhas decisões, e pela incondicional orientação neste trabalho.

Ao meu irmão Murilo pelo carinho e parceria, pela compreensão em minhas faltas e momentos de reclusão para um bem maior.

À minha querida Juliana que esteve sempre dando seu máximo para ajudar em tudo o que fosse preciso, obrigada por todo o carinho.

Deixo minha eterna gratidão a todos que fizeram parte desta trajetória e deram sua contribuição para que este trabalho fosse concretizado.

EPÍGRAFE

"Ninguém escapa ao sonho de voar, de ultrapassar os limites do espaço onde nasceu, de ver novos lugares e novas gentes. Mas saber ver em cada coisa, em cada pessoa, aquele algo que a define como especial, singular, um amigo, é fundamental. Navegar é preciso, reconhecer o valor das coisas e das pessoas, é mais preciso ainda".

Antoine de Saint-Exupery, Le Petit Prince

RESUMO

Em todo caso de morte, deve-se determinar a causa e o modo, sendo este um dever do médico legista e das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em todas as investigações de morte violentas e suspeitas. Há momentos em que evidências físicas e evidências encontradas na autópsia não revelam o modo, que são os casos de morte suspeita, que envolvem determinar se foi um acidente, homicídio, suicídio ou causas naturais. Pela sua natureza suspeita, muitas vezes os investigadores não conseguem determinar seu modo e, portanto, o estudo psicológico do caso pode ser uma ferramenta investigativa *pós-mortem* que auxilia nas conclusões do caso. A autópsia psicológica é uma construção retrospectiva da vida do falecido iniciada para obter uma melhor compreensão de sua morte com o objetivo de determinar a intenção psicológica da vítima e seu estado mental no momento do ocorrido, através de entrevistas e análise de documentos e cena do crime para reconstruir o comportamento, personalidade, estilo de vida, hábitos e história da vítima antes da morte. No entanto, sua participação ainda é muito limitada, tanto pela falta de profissionais quanto pela falta de estudos empíricos, que permitem um embasamento da literatura para o estudo de cada caso. Destarte, é apropriado considerar a autópsia psicológica como uma técnica relativamente desestruturada, porém com um futuro promissor no contexto da investigação criminal. Com este estudo é possível concluir que uma autópsia psicológica, quando acompanhada por uma autópsia médica e uma investigação minuciosa, realizada com métodos válidos, pode ser a evidência que une o caso. No entanto, por ser uma ferramenta de investigação bastante nova, ainda não possui capacidade técnica para ser utilizada como prova no tribunal, Assim, será importante aprofundar este estudo, para que no futuro possa ser uma prova válida.

ABSTRACT

In every case of death, the cause and manner must be determined, and it is the duty of the coroner and law enforcement authorities to determine the manner of death in all violent and equivocal death investigations. There are times when physical evidence and evidence found at the autopsy does not reveal the manner of death, which are called equivocal death cases, which involves determining whether the death was an accident, homicide, suicide, or natural death. Because of their suspicious nature, investigators often fail to determine their manner and therefore the psychological study of the case may be a postmortem investigative tool that helps solving the case. The psychological autopsy is a retrospective reconstruction of the life of the deceased initiated to obtain a better understanding of their death in order to determine the psychological intention of the victim and their mental state at the time of death through interviews and document analysis and crime scene to reconstruct the victim's behavior, personality, lifestyle, habits and history before death. However, its participation is still very limited, both by the lack of professionals and by the lack of empirical studies, which allow a foundation of the literature for the study of each case. Thus, it is appropriate to consider the psychological autopsy as a relatively unstructured technique, but with a promising future in the context of criminal investigation. With this study it is possible to conclude that a psychological autopsy, when accompanied by a medical autopsy and a thorough investigation, performed with valid methods, may be the evidence that puts the pieces of the case together. However, because it is a new research tool, it does not have the technical capacity to be used as evidence in court. Thus, it will be important to deepen this study, so that in the future it can be a valid evidence.

ÍNDICE

FOLHA DE APROVAÇÃO	I
DEDICATÓRIA	II
AGRADECIMENTOS	III
EPÍGRAFE	IV
RESUMO.....	V
ABSTRACT	VI
ÍNDICE.....	VII
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - A AUTÓPSIA PSICOLÓGICA NO CONTEXTO CRIMINAL: HISTÓRICO E APLICAÇÃO	5
1.1. A PSICOLOGIA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	5
1.2. MORTE SUSPEITA	9
1.3. AUTÓPSIA PSICOLÓGICA	10
1.3.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA.....	12
1.3.2. DEFINIÇÃO DE AUTÓPSIA PSICOLÓGICA.....	15
1.3.2.1. CONCEITO.....	15
1.3.2.2. OBJETIVOS	18
1.3.2.3. APLICAÇÃO.....	19
1.3.2.4. TIPOS DE AUTÓPSIA PSICOLÓGICA	21
1.3.2.5. DESENVOLVIMENTO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA	22
CAPÍTULO II - QUESTÕES ÉTICAS E METODOLÓGICAS: A AUTÓPSIA PSICOLÓGICA DIANTE DE SEUS PROCEDIMENTOS, POTENCIAIS E FRAGILIDADES	25
2.1. QUESTÕES METODOLÓGICAS DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA	25
2.2. PROTOCOLOS UTILIZADOS NA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA	32
2.3. O RELATÓRIO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA	39
2.4. QUESTÕES ÉTICAS	41

CAPÍTULO III - A CAPACIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA EM DETERMINAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE	45
3.1. CRÍTICAS À AUTÓPSIA PSICOLÓGICA.....	54
CAPÍTULO IV - A VIABILIDADE E O IMPACTO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E NO TRIBUNAL	57
4.1. O LAUDO PERICIAL NA TOMADA DE DECISÃO LEGAL	57
4.2. A AUTÓPSIA PSICOLÓGICA NO TRIBUNAL	63
CONCLUSÃO.....	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	<u>74</u>

INTRODUÇÃO

O motivo da escolha do tema baseou-se em questionamentos e inquietações pessoais durante a vida acadêmica e em especial, na disciplina de Investigação Criminal. Após continuar nesta área, no Mestrado em Ciências Policiais com especialização em Criminologia e Investigação Criminal, fez-se cada vez mais importante aprofundar as técnicas e ferramentas de investigação criminal, perceber suas aplicações e contribuições para o melhor desenvolvimento do inquérito.

No acompanhamento as disciplinas, tanto no mestrado quanto na graduação em Psicologia Criminal, foi primordial o estudo do comportamento criminoso e as ciências que este circunda, e foi perceptível que se trata de um estudo muito profundo e requer a união de diversas disciplinas, assim como muito trabalho para que se tenham parâmetros e definições delineadas, se é que isto é possível para uma espécie tão complexa e única quanto o ser humano. Diante das diversas teorias para o estudo do comportamento humano, conclui-se que muitas delas permanecem apenas na teoria, sendo incapazes de explicar certas atitudes, existindo ainda muito para ser descoberto e compreendido com relação ao homem, seus comportamentos e desvios.

As teorias multifatoriais, que abordam diversas disciplinas são as que mais conseguem ser testadas e validadas na prática, e devido à grande convergência de ciências que é a Psicologia Forense, é a que mais se aproxima da pesquisa escolhida, determinando assim a escolha por esta área como campo de estudo.

Devido à apreensão em relação à utilização de avaliações psicológicas padronizadas, a postura deve passar a ser muito mais questionadora, pois é restrito o fato de que alguns critérios possam determinar exatamente o que esta pessoa está passando e fornecer um diagnóstico completo.

Por isso é de se acreditar que a autópsia psicológica possa - trabalhando com diferentes ciências, entrevistas semiestruturadas, análises, testes e avaliações sobre a vida passada do indivíduo - ser uma forma para auxiliar na árdua tarefa que é a investigação de mortes suspeitas.

O estudo retrospectivo da personalidade, dos sentimentos e pensamentos de uma pessoa antes de sua morte é um grande desafio, uma vez que a avaliação psicológica requer a essencial colaboração do sujeito (OGLOFF; OTTO, 1993). Sem sua presença, suas competências, ações,

atitudes devem ser recolhidas a partir de terceiros, com a noção de que sempre podem ser distorcidas. Uma análise da morte suspeita realizada por profissionais da justiça terá muito mais chances de não ter tantos detalhes e dados corretos quanto uma autópsia psicológica completa, realizada por um psicólogo forense que será desprovido de preconceitos e tendências e trará material cientificamente validado como ferramenta de avaliação, produzindo detalhes mais sistemáticos e evidências claras para suas conclusões. No entanto, sua participação ainda é muito limitada, tanto pela falta de profissionais quanto pela falta de estudos empíricos, que permitem um embasamento da literatura para o estudo de cada caso. Destarte, é apropriado considerar a autópsia psicológica como uma técnica relativamente desestruturada, porém com um futuro promissor no contexto da investigação criminal (CANTER, 2000).

Diante dessas inquietações, o presente tema está delimitado em casos de morte suspeita, onde o modo da morte não pode ser devidamente determinado, portanto, a autópsia psicológica apresenta grande significado nestes inquéritos, permitindo uma maior gama de informações que fornecerão melhor apoio aos investigadores e um relatório informativo ao juiz.

Por se tratar de uma avaliação retrospectiva *postmortem* das circunstâncias prévias ao sucedido, é possível realizar uma avaliação sobre a personalidade da vítima, seus processos mentais e pensamentos, estilo de vida, comportamentos, para tentar determinar qual foi seu envolvimento na própria morte e até mesmo os possíveis envolvidos na mesma. Esta noção exige que haja um estudo aprofundado relativamente à padronização da autópsia psicológica, uma vez que somente poderá ser válida para cumprir a demanda da justiça se possuir os recursos necessários para responder aos quesitos exigidos e um rigor científico e metodológico.

Portanto, dos problemas que cercam este estudo, em primeiro lugar, relativamente à metodologia é se contando com a variedade de conceitos e abordagens da autópsia psicológica, será possível padronizar uma única metodologia cientificamente válida para sua utilização. Também avaliar como são definidas as maneiras de se determinar o modo da morte, ou seja, métodos e instrumentos utilizados e o que deverá ser investigado. Ainda neste sentido faz-se necessário avaliar se é possível que a autópsia psicológica tenha esta capacidade e validade técnica e científica para responder aos quesitos da justiça.

É importante avaliar se nos casos em que a autópsia psicológica já foi utilizada como método de auxílio na investigação criminal e na decisão judicial, foi considerada como apenas fonte de informação ou como prova, tendo em atenção a legislação local vigente e também qual a

especialidade do perito a aplicar e apresentar esta técnica, de modo a perceber como e por quem ela pode ser utilizada.

No âmbito jurídico, questiona-se se o quadro legal legitima ou poderia legitimar a autópsia psicológica como instrumento válido de recolha de informação para a investigação criminal e para sua utilização em tribunal.

Neste sentido, indica-se como hipóteses que sendo viável a padronização da autópsia psicológica para investigações criminais, esta poderá ser amplamente utilizada e reconhecida como instrumento de identificação de fatores psicossociais que possam contribuir para a determinação do modo da morte ou círculo de suspeitos. Não ocorrendo esta evolução científica, a investigação criminal não ampliará seu conhecimento, e também não evoluirá para acompanhar a progressão dos crimes, impedindo uma resposta adequada ao fenómeno.

Se não existirem estudos relativamente a esta matéria visando confirmar ou construir sua validade científica especialmente em uma sociedade em constante evolução, não será possível sua própria evolução e conseqüente legalização e legitimação para ser considerada como uma prova em tribunal, sendo, portanto, inválida para a investigação criminal.

Se for viável sua utilização em tribunal, a investigação criminal poderá ter mais uma ferramenta para resolver o ocorrido e atingir seus princípios norteadores.

Acrescentando Snyder (1977, p.5), "o fator determinante é conhecer o que acontece na mente da vítima contemporaneamente à hora da morte". Tal fator deve ser recolhido através de uma metodologia científica rigorosíssima, e é este o objetivo geral que o presente trabalho irá incidir, avaliando a capacidade da autópsia psicológica em ser uma fiel fonte de informação que auxilie na decisão do tribunal para a sentença e a investigação criminal para atingir a verdade dos fatos.

Dessa forma, o objetivo geral desmembra-se em vários objetivos específicos:

- Analisar a literatura existente relativamente às metodologias utilizadas na autópsia psicológica e determinar se existe um consenso entre elas para o fim de padronizar esta técnica.
- Analisar casos registrados de uso da autópsia psicológica na investigação criminal e seus respectivos resultados.
- Descortinar o impacto e a capacidade da autópsia psicológica na investigação criminal de mortes suspeitas e na decisão judicial.

A autópsia psicológica justifica-se como um processo retrospectivo e indireto, fornece dados probabilísticos que permitem auxiliar na determinação da causa da morte e círculo de suspeitos, sendo um elemento valioso à investigação criminal e à tomada de decisão. Também fornece dados enriquecedores para a elaboração de estatísticas de mortes em determinadas circunstâncias que se inserem na prevenção de mortes violentas ao estabelecer a probabilidade de risco, uma vez que a melhor maneira de se prevenir determinado crime é conhecendo profundamente suas vítimas.

A aplicação da autópsia psicológica nas Ciências Criminais é de extremo valor, uma vez que permite reconstruir o *iter victimae* e todos os elementos para este como o estilo de vida, relação com o ofensor, fatores internos e externos que a tornam vítima, o que é de grande importância para a criminogênese.

Portanto, este trabalho será uma mais valia para a comunidade científica trazendo estas informações imprescindíveis para se continuar com o avanço do conhecimento nesta área na qual seus estudos apresentam tamanha importância para a vida em sociedade.

Apesar do seu grande alcance mundial e aproximadamente 50 anos de existência, há pouco enfoque em estudos associados à autópsia psicológica, com objetivos claramente definidos e de relevo. A maioria segue no estudo acerca dos suicídios e já comprovou a autópsia psicológica como uma ferramenta de grande valor preditivo na área da saúde mental, permitindo o desenvolvimento de políticas de prevenção e intervenção de sucesso.

Todavia, não obstante seu uso clínico, a avaliação psicológica é um instrumento de avaliação forense de primeira linha em casos de morte suspeita, apesar de não existirem muitos resultados nem estudos. As informações são escassas e precisam expandir para o desenvolvimento da área em matéria policial (NÚÑEZ DELARCO; HUICI, 2005).

Neste sentido, o presente trabalho estará dividido em: uma primeiro capítulo que abordará a definição e contexto histórico da autópsia psicológica, incluindo no segundo capítulo questões éticas e metodológicas. No terceiro capítulo deste trabalho são analisadas as manifestações da autópsia psicológica na investigação criminal e sua capacidade técnica e científica em determinar as circunstâncias da morte e por fim o quarto capítulo visará à viabilidade e o impacto da autópsia psicológica na investigação criminal e no tribunal.

CAPÍTULO I - A AUTÓPSIA PSICOLÓGICA NO CONTEXTO CRIMINAL: HISTÓRICO E APLICAÇÃO

No presente capítulo serão abordados temas como a Psicologia no âmbito da Investigação Criminal com a história da relação destas duas áreas, um ponto explicativo sobre as mortes suspeitas, seguido de uma parte sobre a autópsia psicológica incluindo seus conceitos, objetivos, aplicação, tipos e como ocorre seu desenvolvimento, com o objetivo de delimitar e esclarecer o tema do presente estudo.

1.1. A Psicologia na investigação criminal

A questão de ceifar violentamente vida própria ou alheia é o fato que mais choca a sociedade devido ao seu caráter irreparável, caracterizado como o ponto final do *ictus victimae*. O sentido de segurança pessoal e comunitária essenciais para a qualidade de vida fica estarecido diante de tal atitude. Efeitos físicos, psicológicos e financeiros do crime reduzem os níveis de confiança da sociedade e, portanto, têm um impacto significativo na coesão social. Unido a estes fatores intrínsecos ao homicídio, a questão das estatísticas duvidosas deste tipo de crime colabora para esse sentimento de insegurança e descrédito da população para com os órgãos de segurança pública.

De acordo com o “Atlas da Violência 2016”, consta-se que pelo menos 59.627 pessoas foram vítimas de homicídio e aproximadamente 12 mil de suicídio. Este é o maior número anual de homicídios já registrado. O recorde elevou a taxa de homicídios no Brasil para 29,1 mortes por 100 mil habitantes, mantendo o Brasil como detentor do trágico título de país com o maior número absoluto de homicídios do planeta (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2016). De acordo com o Relatório Global sobre Homicídios (2013), onde vive aproximadamente 3% da população mundial, ocorre mais de 10% dos homicídios do mundo (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2013), sendo esta a quinta causa de morte no Brasil segundo a UNESCO e Governo Federal.

A partir destes dados, vê-se como é urgente a necessidade de aprofundar o estudo deste fenômeno, nomeadamente no caso de mortes suspeitas. A grande questão de famílias é o porquê de ser tão difícil a identificação e responsabilização dos homicidas no Brasil, já que deste número total de homicídios, apenas quatro mil crimes (8%), têm o autor identificado. Dentre as causas

desta falta de esclarecimentos, está o sucateamento das delegacias, a falta de infraestrutura das polícias técnicas para obtenção de provas, o déficit do número de investigadores e a burocracia, além da falta de comunicação entre os órgãos (WAISELFISZ, 2011).

Outra grande dificuldade na investigação, assim como no estudo do homicídio, é o fato de não existir o contato com a vítima, não conhecermos sua versão dos fatos, seus sentimentos e seu papel no crime, o que impede o conhecimento de fatores psicológicos e psiquiátricos no momento do crime (GARCÍA PÉREZ, 1998a). Por isso, muito mais que no suicídio, em casos de homicídio é de extrema importância a escrutinação do ocorrido, requerendo uma articulação entre os diferentes participantes da investigação (policiais, investigadores, peritos e médicos legais), uma vez que cada um traz elementos de sua especialidade para a decisão do que realmente ocorreu (GARCÍA PÉREZ, 1998a).

Assim, afirma-se que a criminalidade é um conceito multidimensional que inclui a participação de diferentes atores, e, portanto, as ciências que a estudam devem seguir abordagens multifatoriais do comportamento humano para atingir a sua melhor explicação. O estudo pluralista do delito, vítimas e infratores constitui o objeto de estudo de diversas disciplinas que em conjunto formam o que é denominado como Ciências Forenses, que têm como finalidade prestar assessoria à administração da justiça (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

No âmbito das Ciências Forenses e do estudo do comportamento humano aplicado à Polícia Científica, a Psicologia Forense apresenta-se como uma ciência em constante evolução, estudando a delinquência, a personalidade do criminoso e da vítima, análise de testemunhos, ou seja, realiza o estudo do crime no seu todo. É uma área escassa no Brasil, porém é importante para se analisar diferentes facetas do comportamento criminal, procedimentos de investigação e o estudo da evidência psicológica na cena do crime e, portanto, pode auxiliar na investigação criminal que apresenta dificuldades na resolução do caso.

No local do ocorrido, cada membro da equipe de investigação criminal busca o que lhe interessa, a polícia busca indícios e evidências, os legistas procuram sinais de violência no cadáver, o psiquiatra ou psicólogo forense busca provas psicológicas da vítima ou do agressor. Geralmente os vestígios físicos estão todos na cena, mas falta o motivo, às vezes confuso até para o próprio agressor, e é aqui onde a Psicologia Forense inicia seu papel, pois muitas vezes a solução do caso está na caracterização psicopatológica da vítima. Tanto que de acordo com Von Heutig (apud GARCÍA PÉREZ, 1998a, p.2) "a vítima não é apenas um objeto inanimado, mas

um elemento ativo na dinâmica do crime", ou seja, o estudo do crime deve sempre considerar o papel consciente ou inconsciente da vítima no ocorrido (GARCÍA PÉREZ, 1998a).

O início desta grande área deu-se com a Psicologia Investigativa, com o professor David Canter em 1986 auxiliando a polícia da Scotland Yard de Londres a esclarecer casos de estupros. O professor havia sido convidado a participar da investigação criminal e, mesmo sem ter conhecimentos policiais, acreditou na possibilidade de auxiliar com a Psicologia. Canter observou que este era, de fato, o início de seu estudo para determinar se as ações em um crime podem determinar as principais características pessoais do criminoso. Canter sustentou que um criminoso deixa não somente rastros físicos em uma cena de crime, mas também vestígios psicológicos, e que ao examinar esses vestígios psicológicos, os investigadores podem ter uma ideia sobre o tipo de pessoa susceptível de cometer um determinado crime (EBISIKE, 2007).

A Psicologia Investigativa, portanto, é a Psicologia aplicada à investigação e é uma ramificação da Psicologia Forense, assim como a Psicologia Criminal, área na qual será debruçado este trabalho. Esta tem como objetivo explicar e compreender os fatores que geram o comportamento delitivo, através da união de conhecimentos de diferentes disciplinas e metodologias, de modo a trazer o perpetrador à luz da justiça e inferir-lhe a devida pena e reabilitação. Lida, portanto, com a aplicação de princípios do comportamento humano e cognição no sistema jurídico. Assim, o psicólogo forense tenta estabelecer uma ligação entre o crime, a cena do crime, a vítima e o agressor, incluindo aqui a articulação com os outros atores da investigação criminal, e técnicas policiais próprias (PURANIK; PAUL; KRISHNAMURTHY, 2015).

Os países desenvolvidos em matéria de investigação criminal e regidos pelo método científico, posicionam a Psicologia Forense como “ciência mãe” no estudo do comportamento criminoso e os processos mentais subjacentes. Denota-se, assim, o nível de exigência cada vez mais elevado em questões de investigação criminal com especialistas relacionados com o estudo da "verdade do comportamento" que apoia e garante uma correta aplicação da lei. Logo, para o trabalho na área da Psicologia Forense, é requisito o dever ético e moral para alcançar a especialização profunda nas áreas de Ciências Comportamentais e a busca da verdade (VELASCO DÍAZ, 2014).

Pode-se definir que a Psicologia Forense apoia-se em métodos científicos de investigação e em princípios rigorosos, baseando-se em teorias psicológicas para compreender o criminoso.

Mundialmente, a Psicologia Criminal apresenta um extenso currículo em investigações e aplicações, com pesquisas científicas abertas a comprovação, o estudo e aplicação de técnicas e procedimentos próprios da disciplina, que, no entanto, ainda é muito primitivo no Brasil, sendo alvo de críticas relativamente à sua metodologia e validade. Portanto, são necessários estudos cada vez mais aprofundados na área, para seu desenvolvimento e consolidação (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

Apoiada, portanto, na avaliação psicológica, compartilha o interesse de avaliar o estado mental do indivíduo, do mesmo modo que a intervenção clínica. No entanto, apresentam diferenças: na finalidade (intervenção terapêutica ou repercussões jurídicas), voluntariedade do avaliado (voluntário ou determinado pelo tribunal) e contexto de aplicação (clínico ou judicial (ACKERMAN, 2010, apud ECHEBURÚA; MUÑOZ; LOINAZ, 2011)). Para tal procedimento, as ferramentas mais utilizadas são os autorrelatos e entrevistas semiestruturadas, mas ainda a avaliação forense encontra algumas dificuldades específicas, como a dificuldade na abordagem do assunto voluntariamente, a participação imposta e a alta probabilidade de manipulação da informação. Desta forma, os peritos até podem ter instrumentos de medição adequados, mas o sujeito pode não querer auxiliar na avaliação e distorcer, mais ou menos conscientemente, as respostas. A questão passa então de ter ferramentas e métodos adequados para o controle de respostas inadequadas aos instrumentos adequados. (PIVAROVA et al., 2009; ROSENFELD et al., 2010, apud ECHEBURÚA; MUÑOZ; LOINAZ, 2011).

Dentro da Psicologia Forense, e também como um ramo da Criminologia, é a vitimologia que trata do estudo da vítima, iniciada por Hans Von Heutig no século XX com seu estudo “The criminal and his victim”, dando início ao estudo do que era ignorado pela criminologia tradicional. Este estudo da vitimização e desvitimização foi cunhado como ciência que estuda o comportamento da vítima no I Simpósio Internacional, em Jerusalém, 1973, e que atualmente, é conhecida como uma ciência multidisciplinar que estuda os processos de vitimização, as características biopsicológicas da vítima, seu papel no crime, as dimensões de vitimização e estratégias de prevenção e redução da mesma, elaborando respostas sociais e jurídicas para tal (ECHEBURÚA; MUÑOZ; LOINAZ, 2011). Portanto, são necessários estudos cada vez mais aprofundados na área para seu desenvolvimento e consolidação.

1.2. Morte suspeita

Segundo Aguilar (2001 apud BURGOS MATA, 2006), são consideradas mortes suspeitas ou equívocas nos casos em que as mortes poderiam ter mais de uma explicação, onde não é possível determinar se ocorreu um homicídio, suicídio ou acidente. Ou seja, mortes em que existem questões não respondidas e que necessitam de um aprofundamento para sua devida determinação. Shneidman (1981) estima que entre 5% e 20% de todas as mortes são equívocas. Muitos familiares sofrem devido este tipo de morte e precisam de um perito que os ajude a compreender o que aconteceu e a falar sobre o falecido.

Para este estudo, primeiramente deve-se compreender como a morte é classificada. Existem dois componentes: o modo da morte e a causa da morte. O modo da morte pode ser classificado como homicídio (resultante de dano intencional implícito ou explícito), suicídio (ação proposital com o fim de morte de difícil e necessária determinação dos pensamentos finais do indivíduo), natural (advinda de doenças), acidental (não é natural e não existe intenção) ou indeterminada (quando não há evidência, especialmente sobre a intenção, para explicar através de algum destes modos). Já a causa consiste no tipo de ferida/elemento causal que levou ao resultado da morte (BEERS; BEERS, 2013).

Portanto, existe uma diferenciação na literatura entre morte equívoca e morte indeterminada. Por morte equívoca entende-se aquela que, podendo estabelecer a causa da morte mediante a autópsia médica, não é possível determinar seu tipo legal (se foi acidente, homicídio, suicídio) e, portanto, para a conclusão da investigação é preciso buscar a relação entre as características da vítima e as circunstâncias da morte. Por outro lado, a morte indeterminada, como acima descrito, constitui situações em que, pelas circunstâncias em que se encontra o cadáver, não é possível determinar a causa (BEERS; BEERS, 2013).

No Brasil, sempre existiram problemas na investigação de mortes devido às grandes falhas que a Polícia apresenta, especialmente no descuido da cena do crime. Por estes motivos, os relatórios de inquéritos não permitiam uma definição correta do caso, surgindo consequências nas estatísticas nacionais. Com o objetivo de corrigir estes problemas e de modo a definir os conceitos, foi editada a Portaria 14, em 2005 (Portaria DGP N° 14, 2005), para o desuso da terminologia “morte a esclarecer”, para evitar exatamente isso. A “morte a esclarecer” deve ser definida como morte suspeita, que tem o mesmo significado da internacionalmente definida morte equívoca. Seguindo estes conceitos discutidos acima, foi proposto que no caso de mortes violentas, não pode haver a classificação “morte suspeita”, somente no caso de dúvida sobre o

modo da morte e conseqüentemente sobre a intenção. Esta classificação deve ser feita de maneira correta, devido ao seu impacto no âmbito legal relativamente à responsabilização do indivíduo e impacto social, já que trará estatísticas próximas à realidade e permitirá a adoção de políticas públicas para o enfrentamento do aumento do número de mortes.

A prática pericial enfrenta frequentemente dificuldades na determinação etiológica da morte. Casos de morte suspeita podem envolver fatores incomuns, tais como inúmeras feridas, dúvida sobre se foi acidente, suicídio ou homicídio, especialmente em casos de asfixia autoerótica, afogamento, tiroteio, envenenamento e acidentes de veículos motorizados. Todos estes casos têm aspectos comportamentais que podem auxiliar a determinar a causa da morte e outros profissionais não possuem os elementos necessários para aceitar ou excluir um modo (RICHIE; GELLES, 2002).

Nestas situações de morte suspeita, as evidências são escassas e é necessário buscar outras maneiras de se determinar o modo da morte, uma vez que tanto a justiça, mas especialmente familiares, exigem uma resposta correta. Aqui, a Psicologia Criminal pode atuar desenvolvendo uma nova via para a resolução do caso, com a avaliação do estado mental do falecido, realizada através da análise comportamental da cena do crime, da vida passada do falecido e de seus entes próximos. Tal avaliação é conhecida como autópsia psicológica, que consiste em reconstruir o estado psicológico do falecido antes de sua morte, e está sendo amplamente utilizada como peça chave na resolução de investigações criminais sem mais saídas (CANTER, 2000).

1.3. Autópsia psicológica

A autópsia (do grego *autopsiá*, que significa "ver por si próprio") é um método datado dos tempos antigos. Autópsia ou exame *post mortem* é um processo de exame de um corpo após a morte. Cada cavidade do corpo deve ser examinada mesmo que a causa da morte seja evidente, outras áreas e órgãos do corpo devem ser analisados para encontrar qualquer fator que contribuiu para a causa da morte. A autópsia completa é necessária para corroborar a evidência das testemunhas e investigações feitas, já que uma autópsia mal feita pode levar a erro judiciário (BEERS; BEERS, 2013).

Seguindo o pensamento de Voltaire, "Aos vivos devemos respeito. Aos mortos devemos apenas a verdade" (BEERS; BEERS, 2013, p. 1, tradução nossa) obtemos o propósito da autópsia psicológica. Esta permite aos administradores da lei e aos familiares o encerramento do caso, já

que sua determinação errônea ou um caso em aberto causa um grande impacto em todos envolvidos. Assim como a autópsia médico-legal, a psicológica consiste em escrutinar tudo o que for possível e relacionado para se obter um resultado plausível e o mais correto possível para não levar a justiça a erro (BEERS; BEERS, 2013).

À vista disso, as análises de mortes suspeitas, assim também denominadas, incluem a análise de toda a informação que a família e conhecidos possuem acerca do ocorrido e do falecido, delineando assim a sua vida e últimos momentos através de entrevistas e análises imparciais.

A reconstrução da morte e vida pode auxiliar a família a encontrar algum conforto, uma vez que diante de tais casos a indignação é constante e limitante. A autópsia psicológica irá ajudar a responder estas perguntas para as quais os técnicos policiais não encontraram respostas. As aplicações mais comuns da autópsia psicológica são em casos de dúvida da justiça ou familiar se foi acidente ou suicídio, suicídio ou homicídio ou acidente ou homicídio. As falhas da justiça já se mostraram muitas e infelizmente as famílias sofrem com essa dúvida (BEERS; BEERS, 2013).

É desta matéria, do estudo das evidências psicológicas que o psicólogo forense aprofunda sentimentos, emoções, traços de caráter, motivações, frustrações e recolhe muitas informações essenciais para a investigação, que apresentam-se em aspectos da vítima ou do local do crime às vezes até imperceptíveis por outros, que apenas ele é capaz de determinar e associar a padrões comportamentais antigos. Ou seja, as ações de uma pessoa não são originais, todos possuem padrões de ação, assim como Canter afirma que os humanos são realmente muito consistentes em seu comportamento, a forma com que os crimes são cometidos apresenta características que são rotineiras ao perpetrador (CANTER, 2000). “As ações são ditadas por mapas mentais de um indivíduo e narrativas internas, que fornecem um *script* para orientar o comportamento, o que, obviamente, pode ser aplicado também à vítima” (HORVATH, 2009, p. 77).

Portanto, o estudo da vítima é de extrema utilidade para auxiliar na determinação de um modo da morte, permitindo inferir sobre seu papel no momento do ocorrido. A autópsia psicológica analisa a vítima a fim de se poder determinar as circunstâncias da morte e possui um longo histórico de estudos a fim de sua melhor especialização.

1.3.1. Contexto histórico da autópsia psicológica

Existem duas vertentes no que toca ao estabelecimento do início do que se conhece hoje como autópsia psicológica. Por um lado, a literatura aponta o início nos anos 30 para dar resposta a uma onda de suicídios em Nova Iorque como consequência da crise de 1929, quando também no Japão e países nórdicos o suicídio foi a primeira causa de morte e tornou-se um problema de saúde. Mas parece que a versão mais difundida coloca seu pico na América em meados do século XIX com os corpos de investigação policial e da marinha no campo penal e civil, juntamente com o desenvolvimento da medicina forense e ciências afins (TASU, 2009).

Já na América Latina, a primeira referência de uma autópsia psicológica remete para 1947 em La Habana, Cuba, em um estudo a um tenente chamado Jack LesterMee, um herói da segunda Guerra Mundial que foi supostamente morto por sua amante. A autópsia psicológica foi realizada a pedido de sua amante para provar que a vítima era "anormal e perigosa", pelo que foram realizadas entrevistas e analisados livros, registros médicos, determinando que ele sofria de um transtorno de personalidade (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

Esses estudos dos anos 30 nos Estados Unidos foram interrompidos até meados do século XX, e posteriormente, no final dos anos 50, em Los Angeles, na Califórnia o médico Theodore Curphey, ao investigar mortes resultantes de uso de drogas, solicitou a contribuição de uma equipe de especialistas em estudos comportamentais, alguns de seus membros foram Farberow, Shneidman e Litman. Este grupo de pesquisadores desenvolveu um guia para responder à necessidade de se definir a etiologia médico-legal de mortes suspeitas, onde não havia elementos suficientes para afirmar a causa, chamando-a de “procedimento psicológico” (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

No início dos anos 50, verificou-se em Los Angeles (EUA) um novo método forense que estava tomando sua própria entidade, que mais tarde ficou conhecido como autópsia psicológica, uma técnica cujo objetivo não é outro senão responder à necessidade de determinar a causa médico-legal em casos de mortes questionáveis em que não haviam provas suficientes para dizer se foi um suicídio ou um acidente. Em 1958, Litman desenvolveu os primeiros procedimentos no Centro de Prevenção ao Suicídio em Los Angeles para tentar esclarecer a causa em casos de morte violenta que foram consideradas suspeitas, já que não poderia ser determinada apenas a partir de elementos de prova recolhidos pelas autópsias médico-legais. Neste local, os médicos legistas que não conseguiam ter precisão quanto ao modo da morte começaram a recorrer a psicólogos, para que a intenção de autoextermínio fosse averiguada, uma vez que esta é a

condição intrínseca do suicídio. Assim, faltava a investigação no domínio psicológico para saber se a intenção se caracterizava ou não. A autópsia psicológica aparece nesse contexto com o objetivo primordial de esclarecer o modo de morte em casos duvidosos ou incertos (CLARK; HORTON-DEUTSCH, 1994; SHNEIDMAN, 1994, apud JIMÉNEZ ROJAS, 2001). Mas foi em 1961, por Shneidman e Farberow em colaboração com o Centro de Prevenção ao Suicídio em Los Angeles, que foi cunhado o termo para se referir precisamente à autópsia psicológica (TASU, 2009).

Posteriormente, dedicaram-se aos estudos com a colaboração de Litman, Curphey e Tabachnick, o que fez da autópsia psicológica uma das muitas ferramentas da psicologia jurídica e forense. O método envolvia entrevistar pessoas chave de forma sistemática e estes estudos continuaram por quase trinta anos, o que permitiu uma classificação mais precisa de mortes equívocas, bem como uma contribuição para a compreensão do suicídio (TASU, 2009).

Já na Europa, Barraclough e outros investigadores realizaram em 1966 o primeiro estudo longitudinal de autópsia psicológica com cem suicídios que aconteceram na Inglaterra, contribuindo com mais informações principalmente no que toca às entrevistas, para melhor estruturar o procedimento (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

Em 1979, na Cidade do México, o Instituto Mexicano de Psiquiatria elaborou o “Método de Autópsia Psicológica”, que consistia em entrevistas semiestruturadas, no entanto, sendo analisado posteriormente resultando em indicações de enviesamento das questões. Durante 1982 e 1984, a Associação Médica Americana (AMA) e a Associação Psicológica Americana (APA) determinaram uma metodologia semelhante, utilizando entrevistas semiestruturadas a casos de médicos que cometeram suicídio (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

Nos anos 90, Chile e Honduras também usaram protocolos de autópsia psicológica e desenvolveram investigações no assunto. Em 1997, no II Encontro Ibero-Americano, no Congresso de Psicologia Jurídica em La Habana, Cuba, a psiquiatra Teresita García Pérez introduziu o Modelo Integrado de Autopsia Psicológica (MAPI) como uma metodologia sistematizada e testada a partir do conhecimento científico. Naquele ano, seu uso também foi introduzido na Psicologia Jurídica. Então, em 1999 o MAPI foi utilizado pela primeira vez na Costa Rica e em 2001 o Instituto ou Medicina Legal e Ciências Forenses de Bogotá na Colômbia aplicou para o estudo de suicídios e em 2003, foi implementado a homicídios (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

Psiquiatras forenses venezuelanos e psicólogos ligados a Polícia Científica de Investigação Criminal (CICPC) utilizaram este modelo em 2002 em uma autópsia psicológica para determinar o estado mental de uma jovem antes de sua morte, determinando a existência de um transtorno de personalidade, o que não a impedia de agir racionalmente (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

No final de 2010, a Unidade Técnica de Assistência a Mulheres, Crianças e Adolescentes da Procuradoria-Geral da Venezuela aplicou o modelo de autópsia psicológica a uma investigação realizada devido à presença de mortes suspeitas, com o objetivo de realizar uma análise criminalístico-comportamental em crimes no âmbito da investigação de feticídios para estabelecer se as características das vítimas constituíam um fator de risco, facilitando o homicídio (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

Durante muitos anos, continuando a aplicação inicial, o conceito de autópsia psicológica foi definido em termos da sua utilização na determinação da causa da morte. Ser claro sobre a causa da morte e avaliar se havia alguma relação entre o comportamento da vítima e as circunstâncias em que faleceu, ou se havia uma relação entre as condições psicológicas da pessoa e algum comportamento antes de sua morte. No entanto, logo se percebeu que era aplicável nos casos em que, tendo uma causa de morte definida pela autópsia médica, esta poderia auxiliar na investigação das circunstâncias estranhas que cercam a morte e conseqüentemente, a qualificação jurídica da mesma (VELASCO DÍAZ, 2014).

Desde então, tem sido amplamente utilizada como uma ferramenta forense, tanto para fornecer informação sobre as circunstâncias de morte em suicídio, como, a fim de clarificar as causas de outras formas de violência. Neste contexto judicial vários autores salientam a conveniência de desenvolver este procedimento através de um trabalho interdisciplinar entre médicos, advogados, psiquiatras e psicólogos forenses (GÓMEZ SEGURA, 2016). Todavia, para facilitar esta colaboração é necessário que os psicólogos envolvidos estejam familiarizados com os procedimentos policiais de investigação, técnicas de análise forense da cena do crime, e métodos de entrevista policial. Além de prática forense, é também apreciado o envolvimento em estudos epidemiológicos clínicos e focados no desenvolvimento de programas de prevenção e intervenção (GÓMEZ SEGURA, 2016).

1.3.2. Definição de autópsia psicológica

1.3.2.1. Conceito

A análise de mortes suspeitas é de longe o trabalho mais exigente que requer uma ampla informação sobre a vítima e as circunstâncias em torno de sua morte antes de se ter uma opinião formada (HAZELWOOD; MICHAUD, 2001, apud MURTHY; LAKSHMAN; GUPTA, 2010). O conhecimento da personalidade e comportamento da vítima é crítico para esta análise (MURTHY; LAKSHMAN; GUPTA, 2010).

Alguns autores como Jiménez Rojas (2001) acreditam já de início estar errado o próprio termo “autópsia psicológica” afirmando que, de acordo com a definição etimológica, o termo é contraditório, uma vez que autópsia consiste em um exame do cadáver e cavidades para conhecer o estado dos vários órgãos e a causa da morte, e por outro lado, o termo psicológico refere-se a *psique*, questionando então qual a relação de um cadáver e exame de seus órgãos com o exame da mente se o cadáver já não tem mente. No entanto, a questão do termo não refere-se à definição ao pé da letra e sim na ideia de investigar a fundo a vida de um indivíduo para se determinar a causa da morte, assim como numa autópsia.

De acordo com Edwin Shneidman, antigo diretor do Centro de Prevenção de Suicídio de Los Angeles, creditado com o termo "autópsia psicológica", trata-se de um procedimento de investigação pós-morte que requer a identificação e avaliação de fatores de risco de suicídio presentes no momento da morte, com o objetivo de permitir uma determinação do modo de morte com o mais alto grau de certeza possível (KNOLL, 2008).

A autópsia psicológica é uma avaliação retrospectiva psicossocial de uma pessoa dada como falecida, no momento de sua morte (MOSES, 2012, apud PURANIK; PAUL; KRISHNAMURTHY, 2015). É uma extensão da vitimologia, do estudo da vítima que reconstrói o estado mental do falecido antes do ocorrido. O conceito e técnica foram desenvolvidos por Dr. Edwin S. Shneidman (1994) que definiu a autópsia psicológica como “uma investigação científica comportamental e imparcial dos aspectos psicológicos (motivacionais, intencionais) de uma determinada morte. Conduz legitimamente entrevistas (com uma variedade de pessoas que conheciam o falecido) e examina documentos pessoais (cartas suicidas, diários) e outros materiais (incluindo relatórios policiais e médico-legais) que são relevantes na morte do indivíduo” (SHNEIDMAN, 1994, apud KUMAR et al., 2007, p.41).

Ebert (apud PURANIK; PAUL; KRISHNAMURTHY, 2015) descreveu a autópsia psicológica como um processo designado para avaliar uma variedade de fatores, incluindo comportamentos, pensamentos, sentimentos e relacionamentos do indivíduo. Foi originalmente desenvolvida como um meio de resolver mortes suspeitas a fim de ter um melhor entendimento acerca de certa morte.

De acordo com Zeledón (2005, apud BURGOS MATA, 2006, p.74), a autópsia psicológica é um “modelo de investigação retrospectivo e indireto de um sujeito falecido por causas duvidosas e que poderiam estar assinalando a presença de um possível delito”. Segundo a mesma autora, a autópsia psicológica é uma guia para levar a cabo todo um extenso processo de investigação retrospectiva em torno da morte de uma pessoa, já que tem em conta o passado da vítima de modo indireto, uma vez que não trata com a pessoa e sim com outras vinculadas a esta. Zeledón (2005, apud BURGOS MATA, 2006, p.74) ainda apresenta que a técnica “não é uma mera coleção de dados, é todo um processo de elaboração de hipóteses, onde as evidências ajudam a descartar ou aprimorar as mesmas, mediante uma combinação de informação e elementos teóricos relacionados com a Psicologia”.

Segundo Jiménez Rojas (2001) a autópsia psicológica, em essência, é a reconstrução das características marcantes da vida de um indivíduo para obter uma compreensão psicológica de quem ele era, a razão de algumas situações terem ocorrido em sua vida e, em geral, o papel que desempenharam os seus traços de personalidade em as circunstâncias de sua morte. Esta definição alarga o conceito de autópsia psicológica e pode ser um instrumento para aproximar as características mentais de um indivíduo por volta da época de sua morte, podendo ser aplicada à pesquisa em muitos acontecimentos da vida de uma pessoa (JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

Todos esses dados podem reconstruir o estado psicológico do falecido antes e no momento da morte, e, muitas vezes, a construção de uma *timeline* auxilia a retratar os principais estressores de vida (problemas financeiros, abuso de drogas, perda de um ente querido), estados psicológicos e eventos importantes (aniversários, casamentos, entre outros). Unida a diversas teorias psicológicas que são aplicadas a esses dados para desenvolver um perfil da vítima e inferir melhor acerca de suas relações interpessoais, traços de personalidade e mecanismos de defesa, a autópsia psicológica auxilia os pesquisadores a entenderem o papel que o falecido teve em sua própria morte (GELLES, 1995 apud TASU, 2009).

Ceballos-Espinoza (2015) já aborda a questão deste tema aplicado ao âmbito jurídico, constatando ser um procedimento de aplicação em investigação criminal cujo relatório serve de suporte para assessorar médicos forenses para classificar com maior precisão o registro de suicídio e também assessorar as decisões judiciais já que somente é dirigido por um psicólogo forense com amplos conhecimentos em ciências forenses e é habilitado como perito judicial. Apesar de esta ser uma técnica puramente psicológica, nutre-se de inúmeras teorias e conhecimentos que não só surgem da psicologia teórica, mas também tem base em outros ramos da psicologia relacionados com o direito, a sociologia, a criminologia, a vitimologia assim como especialidades próprias da medicina. Existe uma estreita relação entre todas estas ciências, sendo difícil estabelecer onde está o limite de atuação de uma e outra enquanto se trata de investigação criminal (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

Embora cada definição seja diferente dependendo de qual o propósito prossegue a sua abordagem, todas apresentam pontos em comum que podem ser resumidas em como definir o procedimento de autópsia psicológica em si, já que o campo da psicologia forense alia-se a outras técnicas forenses (como autópsia médico-legal) em investigações penais destinadas a determinar as circunstâncias exatas de maneira da morte, compreender o modo morte e determinar a intenção do falecido. É uma avaliação retrospectiva *postmortem*, que tenta determinar o estado psicológico do indivíduo antes do evento, as características de personalidade e as circunstâncias contextuais e da vida da pessoa e os fatos que cercam a possível intenção do sujeito na sua própria morte. Através da apresentação de hipóteses com base nesta investigação indireta, a autópsia psicológica visa proporcionar um relatório de peritos, fornecendo dados probabilísticos para determinar a causa da morte em circunstâncias duvidosas, servindo como uma ferramenta de apoio a juízes e tribunais em processos judiciais ou como fonte de informações para os relatórios estatísticos em caso de pesquisas sobre a etiologia e incidência de suicídio em certas áreas e circunstâncias (VELASCO DÍAZ, 2014). Os objetivos serão descritos na próxima sessão, no entanto, pode-se determinar que este é claro: determinar, de forma indireta, a causa real por trás de uma morte não esperada que gere suspeitas ou dúvidas (VELASCO DÍAZ, 2014).

Em suma, de acordo com Knoll (2009), a autópsia psicológica consiste em um “procedimento de investigação pós-morte que requer a identificação e avaliação de fatores de risco de suicídio presentes no momento da morte, com o objetivo de permitir uma determinação do modo com o maior grau de certeza possível” (KNOLL, 2009, p. 2).

1.3.2.2. Objetivos

Ebert (1987, apud JIMÉNEZ ROJAS, 2001) afirma que existem quatro objetivos principais para a realização de uma autópsia psicológica. O primeiro é para determinar o modo de morte, ou seja, se ocorreu por causas naturais, acidente, suicídio ou homicídio. O próximo objetivo é descobrir por que a morte aconteceu em uma hora e data especial. Outro objetivo é determinar a motivação, que pode ser intencional (de propósito), subintencional (um ato realizado para prejudicar, mas não matar), e não intencional (um acidente). O último fim para uma autópsia psicológica é o valor terapêutico que pode trazer para os entes queridos do falecido, já que a autópsia psicológica pode oferecer respostas que podem ajudar a família a entender o que aconteceu e ajudar a família a seguir em frente, especialmente no caso de um homicídio. (EBERT, 1987 apud JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

Da mesma forma, o estudo psicológico de uma vítima de suicídio e esclarecimento de seu estado mental no momento da morte, além de produzir dados terapêuticos para parentes e amigos, ajuda até mesmo à comunidade. Tanto a experiência destes como de outros autores indicam que durante o processo de desenvolvimento de autópsia psicológica podem ser identificadas famílias e parentes com depressão ou risco de suicídio e indicá-los a tratamento (JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

De outra maneira, mas com a mesma ideia, Velasco Díaz (2014) afirma que assim como a autópsia médica, a autópsia psicológica apresenta dois objetivos: os objetivos imediatos que tratam de esclarecer os fatos, e os objetivos mediatos, que focam no apoio familiar, ou seja, ajuda a aliviar o sofrimento dos familiares esclarecendo dúvidas e um meio de pesquisa científica para o crescimento do campo de estudo.

Também como parte da investigação criminal, a autópsia psicológica atinge o círculo de suspeitos nos assassinatos de autor desconhecido, para caracterizar a vítima com seus conflitos, motivações e estilo de vida, oferecendo aos investigadores da polícia elementos de probabilidade sobre alegados autores. Como diria Tocaven (1993, apud GARCÍA PÉREZ, 1998b, p.3) “não só é adequado, muitas vezes o agressor e a vítima, um para o outro como a chave e fechadura, mas suas condições de vida muitas vezes apresentam peculiaridades adicionais”.

Knoll (2008) insere os objetivos bem distinguidos: a identificação de padrões de comportamento (reações ao estresse, adaptabilidade, alterações nos hábitos ou rotina), estabelecer

estado de saúde mental, identificar possíveis precipitantes, motivos, intenção suicida, determinar os fatores de risco de suicídio e estabelecer se o falecido certamente era ou não propenso a suicídio.

Pelo disposto acima, podemos afirmar que a autópsia psicológica tem muitos campos de atuação e, portanto, diferentes objetivos, mas no que toca à área em foco, a investigação criminal, seu objetivo não consiste somente em provar o modo da morte, mas em chegar a uma avaliação informada se era mais provável ocorrer um homicídio, suicídio ou um acidente e ser um apoio à investigação e à família. (OH YOON SUNG, 2010, apud PURANIK; PAUL; KRISHNAMURTHY, 2015).

1.3.2.3. Aplicação

A autópsia psicológica é mais frequentemente utilizada em casos de suspeita de suicídio ou homicídio na tentativa de reconstruir a vida pessoal e o caráter do falecido, para descobrir segredos ocultos que podem ajudar a dar tranquilidade aos membros da família e esclarecimentos à investigação criminal, desempenhando também um papel em muitos processos judiciais, departamentos de defesa e reivindicações de seguros. Da mesma forma, no campo civil, a autópsia psicológica pode ser útil no cancelamento de documentos, onde as circunstâncias demonstram que o sujeito apresenta incapacidade de gerir a sua propriedade, tomar decisões ou reger sua pessoa, problemas de propriedade e testamentos contestados, processos de negligência, casos de indenização ao trabalhador, prevenção do suicídio, promoção da compreensão e luto entre os membros sobreviventes da família do falecido (KUMAR et al., 2007).

Em países como os Estados Unidos, a autópsia psicológica ganha uma dimensão ampla, conforme aponta com La Fon (2002), pois o exército dos EUA utiliza amplamente as autópsias psicológicas que são realizadas por psicólogos civis ou militares. Cada área das forças armadas têm a responsabilidade de conduzir a autópsia psicológica em cada caso de morte suspeita que ocorre na propriedade da base ou com algum militar (BARTOL; BARTOL, 2008).

Praticamente todas as tentativas de usar procedimentos psicológicos para lançar luz sobre os pensamentos e sentimentos de uma pessoa antes de sua morte ocorreram nos Estados Unidos, sendo a maioria deles em litígios civis e criminais e não como parte de uma investigação. Dregne (1982), por exemplo, afirma que "o desenho de uma imagem psicológica de um morto que o especialista nunca conheceu" pode ser uma "ferramenta para os advogados de defesa criminal". O

especialista que desenha tal quadro pode ser usado em tribunal para argumentar em diversos casos de dúvida relativamente ao papel da vítima em sua própria morte (DREGNE, 1982, apud CANTER, 2000, p.6).

Naturalmente e como destaque no presente trabalho, a autópsia psicológica tem apresentado grande importância em inquéritos de mortes suspeitas. As investigações de acidentes fatais, em que é difícil determinar os aspectos técnicos do que realmente leva ao ocorrido, onde o exame psicológico dos aspectos dos principais atores / vítimas pode ser essencial.

Além disso, García Pérez (1998a) argumenta que a autópsia psicológica contribui para a caracterização probabilística de assassinato suspeito "desde o estabelecimento do perfil sócio psicológico da vítima, seu estilo de vida, seus interesses, motivações, aspirações, áreas de conflito, oferecendo aos pesquisadores uma caracterização probabilística de quem poderia estar ligado a essa pessoa" (GARCÍA PÉREZ, 1998a, p.3) e em algum momento tê-la prejudicado.

A partir de investigações com autópsias psicológicas, também é possível promover a prevenção de homicídio e suicídio, enquanto as populações de alto risco e fatores associados para ambos são estudados para que se possam desenvolver estas políticas de prevenção e tratamento. A este respeito, García Pérez (1998b), dispõe:

É também aplicável na prevenção de mortes violentas, conseguindo estabelecer a população de risco de suicídio, o risco de morte por homicídio ou acidente, sendo possível evitar essas mortes e através do conhecimento profundo das fatalidades poder detectar os fatores associados e produzir a caracterização de vítima para traçar estratégias de prevenção em diferentes níveis de cuidados no setor da saúde, com o apoio das organizações políticas, sociais e massas ". Este modelo de pesquisa utilizado extensivamente, permite a caracterização dos fenômenos de homicídio e suicídio, a tentar "lançar luz sobre as causas e condições que influenciam esses fenômenos complexos. (GARCÍA PÉREZ, 1998b, p.2)

Na Costa Rica, a autópsia psicológica apresenta grande destaque sendo utilizada para detectar a possível existência de um crime específico e auxiliar na determinação da pena, dependendo do que foi encontrado na investigação (BURGOS MATA, 2006).

Conforme seus objetivos anteriormente explicados, o método de autópsia psicológica nasceu para ser aplicado a casos em que a modo morte é questionável. No entanto, embora os tribunais tenham admitido testemunhos baseados em autópsias psicológicas em muitos casos civis, os tribunais criminais têm sido mais hesitantes (CANTER, 2000).

Em suma, a autópsia psicológica pode ser tão ampla e ilimitada como são os conteúdos possíveis de se aplicar a ela. E é justamente essa variabilidade que faz com que a autópsia psicológica seja criticada, por se aplicar a muitos contextos e ainda não possuir um modelo padrão universal e validado pela comunidade científica. No entanto, apresenta um amplo espectro de aplicação, auxiliando em diferentes áreas, como será discutido a seguir.

1.3.2.4. Tipos de autópsia psicológica

La Fon (2002 apud BARTOL; BARTOL, 2008) identifica dois tipos básicos de autópsia psicológica: autópsia psicológica suicida (SPA) e autópsia psicológica de morte equívoca (EDPA). O objetivo da SPA é identificar e compreender os fatores psicossociais que contribuíram para o suicídio. O objetivo da EDPA, por outro lado, é determinar as razões para a morte, geralmente reservada para as investigações conduzidas por agentes da lei, que examinam o material da cena do crime e outras informações diretamente disponíveis, enfoque dado a este trabalho. Ambas utilizam um procedimento similar apesar de apresentarem objetivos diferentes, olhando para o estilo de vida, a história comportamental, bem como os elementos característicos que contribuem para essa história: o grau de ambivalência, a clareza do funcionamento cognitivo, a quantidade de organização ou obsessão, o estado de turbulência ou agitação e a quantidade de dor psíquica. (Shneidman, 1994, apud BARTOL; BARTOL, 2008).

As autópsias psicológicas diferem de perfis criminais de duas maneiras importantes: o perfil é construído sobre uma pessoa morta, e a identidade da pessoa já é conhecida (BARTOL; BARTOL, 2008). Seu desenvolvimento também é diferenciado, como será analisado na próxima parte.

1.3.2.5. Desenvolvimento da autópsia psicológica

Com o objetivo de reunir todas as circunstâncias no momento e anterior à morte, a autópsia psicológica utiliza a construção de hipóteses para oferecer um relatório pericial de dados probabilísticos que permitam determinar a causa da morte em circunstâncias duvidosas, servindo como ferramenta de apoio a tribunais em processos legais ou como fonte de informação para a elaboração de relatórios estatísticos (VELASCO DÍAZ, 2014).

É comum observar na literatura que os autores se referem a este processo como uma técnica ou instrumento pela sua falta de validade, no entanto, deve-se ter em conta que é um processo de avaliação que, como tal, baseia-se em um protocolo de procedimentos que permita a validação de seus resultados e suas conclusões são baseadas em dados extraídos de diferentes fontes, entre elas, testes e procedimentos psicológicos fiáveis e válidos cientificamente (VELASCO DÍAZ, 2014).

Nutre-se principalmente de duas fontes de informação: documentos vinculados à investigação policial e informação proveniente de pessoas próximas ao falecido como familiares, cônjuges, amigos, colegas de trabalho, conhecidos que possam dar informações sobre o desenvolvimento do sujeito em diferentes áreas de sua vida (relacionamentos, hábitos, valores, doenças físicas ou mentais, modos de funcionamento psicológico) (GÓMEZ SEGURA, 2016).

Portanto, é uma ferramenta que requer habilidades, experiência e treinamento para ser capaz de avaliar esta variedade de fatores (KUMAR et al., 2007), sendo um relatório que demanda muito tempo e esforço. Especialmente por se tratar da vida íntima do indivíduo, muitas vezes existindo elementos que a família não deseja que seja relatado, devendo o profissional ser flexível, impessoal, estabelecendo empatia e respeito mútuo para conseguir aproximar-se dos entrevistados. Acompanhar a ética e assegurar o anonimato e confidencialidade, obtendo o consentimento informado previamente.

O entrevistador deve estar atento a falsas informações, que podem surgir involuntariamente ou intencionalmente e analisar todo e qualquer registro, uma vez que o relatório irá depender da precisão dos dados recolhidos, juntamente com o relatório da autópsia médica, relatórios policiais, relatórios de análise da cena do crime e a reconstrução psicológica (KUMAR et al., 2007).

Resumidamente, o aspecto principal da autópsia psicológica é o processo em si mesmo e o modo como é conduzida. As entrevistas devem ser cuidadosas, a análise dos relatórios deve ser precisa e a análise da cena do crime deve ser minuciosa, podendo adquirir elementos psicológicos diretamente do local, decodificando e interpretando seus sinais (GARCÍA PÉREZ, 2007).

Neste sentido, García Pérez (2007) afirma que o processo da autópsia psicológica no contexto da investigação criminal se inicia com o exame da cena do crime, que deve ser realizado por uma equipe de criminalistas, médicos e investigadores, pois só assim se chegará a uma caracterização profunda e cientificamente fundamentada da vítima, já que de acordo com Morin

(1995 apud GARCÍA PÉREZ, 2007), é impossível estudar o homem a partir de apenas uma perspectiva, por isso a necessidade de um grupo interdisciplinar que juntos elaborarão uma melhor análise.

García Pérez (2007) ainda afirma que após a recolha de todos os elementos necessários para obter uma caracterização do ocorrido deve-se realizar uma discussão coletiva com a participação de peritos e investigadores, elaborando um relatório pericial em termos probabilísticos, uma vez que se trata de uma avaliação indireta e de conclusões inferenciais que apenas têm valor se somar todos os outros elementos criminais. Neste mesmo sentido, Manzanera afirma que é aconselhável lançar mão de todas as vias possíveis de recolha de informação (VELASCO DÍAZ, 2014).

Diante do exposto, é possível afirmar que ainda não existe um consenso acerca do processo exato para conduzir uma autópsia psicológica. No entanto, autópsias psicológicas com propósito de pesquisa utilizam métodos complexos para garantir que a informação é confiável é válida, sendo baseadas em dados possivelmente enviesados. De qualquer forma, constitui uma das principais ferramentas para entender o suicídio e as circunstâncias que cercam a morte. É especialmente este campo da investigação criminal é onde mais se tem desenvolvido o procedimento já que permite não apenas esclarecer diferentes mortes de natureza equivocada, mas também permite criar um banco de informações e documentações essenciais para investigações posteriores, padrões e protocolos de atuação, assim como para o estudo dos principais fatores de risco suicida (VELASCO DÍAZ, 2014).

CAPÍTULO II - QUESTÕES ÉTICAS E METODOLÓGICAS: A AUTÓPSIA PSICOLÓGICA DIANTE DE SEUS PROCEDIMENTOS, POTENCIAIS E FRAGILIDADES

Este segundo capítulo tem como objetivo analisar os procedimentos metodológicos existentes para a realização de uma autópsia psicológica e seus problemas, assim como as questões éticas subjacentes à mesma e a construção do relatório final.

2.1. Questões metodológicas da autópsia psicológica

A autópsia psicológica é um processo trabalhoso, detalhado e minucioso que requer a reunião de muitas e diversas informações registradas de relatórios, entrevistas e evidências físicas, de modo a se obter a personalidade do falecido e as circunstâncias que cercaram a morte.

É preciso ter em mente que a vítima é a última pessoa que presenciou o ato, portanto não existem métodos diretos a seguir, utilizam-se métodos indiretos inferenciais, recolhendo dados de maneira indireta.

Para o discernimento entre acidente, homicídio e suicídio em uma morte suspeita, onde os vestígios não foram conclusivos, as informações necessárias para a decisão encontram-se em quatro perguntas básicas: O quê? Por quê? De quê? E como o sujeito morreu? E há, respectivamente, quatro construtos subjacentes à autópsia psicológica: fatores precipitantes e/ou estressores, motivação, letalidade e intencionalidade, os quais são elementos coadjuvantes do esclarecimento dos motivos e as circunstâncias biopsicossociais associadas ao ocorrido. Precipitantes e/ou estressores são fatos ou circunstâncias imediatas que desencadeariam o último impulso para o suicídio. A motivação considera as razões psicológicas para morrer, enraizada, no tempo da vida, na conduta do sujeito, pensamento, estilo de vida e personalidade. O grau de letalidade é medido pelo método escolhido e suas consequências. A avaliação do grau de lucidez no planejamento, preparação e objetivação da ação autodestrutiva estabelece a intenção do sujeito (WERLANG; BOTEGA, 2003). Este processo inclui:

1. Avaliar os fatores de risco de suicídio e de risco heteroagressivo ou risco de acidentes.
2. Avaliar o estilo de vida do falecido.
3. Determinar o estado mental no momento da morte.

4. Estabelecer as áreas de conflito e motivacionais.
5. Projetar o perfil de personalidade do falecido.
6. Determinar se há sinais de alerta pré-suicida.
7. Determinar se havia um estado pré-suicida (WERLANG; BOTEAGA, 2003).

Estes elementos se tornam um guia que orienta a análise a seguir, a fim de observar a letalidade do ato suicida e suas implicações, o ambiente em que viveu e padrões comportamentais que servirão de base para compreender as tendências para o modo de morte. Deve ser esclarecido que a autópsia psicológica é sempre realizada em termos probabilísticos e seu resultado vai se juntar ao resto dos elementos de criminológicos, policiais e médico-legais para a formação da decisão final (GARCÍA PÉREZ, 1998b).

Neste sentido, para poder realizar tal perícia, é necessário expertise em vitimologia, suicidologia, psicologia forense, teorias da personalidade, estatísticas e análise de cena de crime. O investigador também deve ter conhecimento na questão do suicídio como uma problemática social cujo impacto altera a qualidade e a expectativa de vida de pessoas e comunidades, o que constitui um problema de saúde pública de inegáveis magnitudes epidemiológicas. É preciso saber as características de cada cena de crime, típicas de cada modo de morte, as probabilidades de ocorrência de cada evento, decifrar sinais que nela possam existir e correlacionar evidências físicas com traços de personalidade. Isto obriga a que o investigador tenha conhecimentos psicológicos e jurídicos dirigidos para o âmbito legal e para orientação familiar, o que requer a capacidade de escutar, de comunicação assertiva individual e grupal, a empatia e um alto conhecimento nos processos de investigação criminal (AJA, 2009).

São capacidades chave do entrevistador assessorar, avaliar e especificar habilmente o fato a partir da observação comportamental, pessoal e emocional do falecido. A persistência e meticulosidade são preciosos já que é muito mais fácil determinar um caso como suicídio que prosseguir com uma longa investigação de homicídio sem garantias de que será possível encerrar o caso (MCCOY, 2011). No mesmo sentido e de acordo (1994, apud ANDRADE SALAZAR; TÉLLEZ; GIRALDO BLANCO, 2013), o investigador deve realizar um processo de entrevistas ágil, permitir a fluidez das informações e catarse do informante, orientando-os a esclarecer os dados de forma direta sem necessidade de forçar suas resistências psicológicas e por fim formular hipóteses acerca das motivações do ocorrido. Segundo Acosta (2011) a exploração indireta da personalidade pode ser realizada se o entrevistador possuir conhecimento e uso de

psicodiagnóstico, buscando identificar o perfil da vítima enquanto comportamento, estado mental e dinâmica vital (vida social, psicológica e biológica).

Portanto, o papel do investigador apresenta objetivos concretos quanto à intervenção que se dirige à busca da confiabilidade da informação compilada, sendo crucial realizar uma depuração de diversas fontes de informação com o objetivo de cruzar os dados obtidos e oferecer segurança nas hipóteses (ANDRADE SALAZAR; TÉLLEZ; GIRALDO BLANCO, 2013).

O Instituto Nacional de Medicina e Legal e Ciências Forenses da Colômbia (2010) determina que para a realização de uma autópsia psicológica, o psiquiatra, psicólogo ou assistente social deve ter um arquivo com registros descritivos, fotográficos e topográficos do local do ocorrido, entrevistas realizadas com os conhecidos, testemunhas, um relatório das ações do inquérito, o protocolo da necropsia, registros clínicos e todos os estudos realizados por diferentes áreas relativamente ao caso (PÉREZ DELGADO, et al., 2015b).

Um dos primeiros passos é informar o requerente com um breve histórico profissional do investigador, agradecendo pela colaboração, descrevendo brevemente os objetivos da entrevista, além de explicações sobre a confidencialidade e anonimato das informações e dos dados de identificação que implicam uma autópsia psicológica, deixando claros seus objetivos, potenciais e limitações e como este relatório pode ser utilizado pela parte contrária. É importante sintetizar as questões a serem respondidas no relatório e exatamente o que pretendem com este procedimento e o que deve ser apresentado (DATILIO; SADOFF, 2011)

Por ser um método de investigação, inclui um processo sistemático de coleta de informações que acontece por etapas que podem variar dependendo das características do evento. Como toda investigação, requer basicamente as seguintes etapas: planejamento, execução e elaboração do relatório final (PÉREZ DELGADO, et al., 2015b). Na etapa de planejamento são selecionados os entrevistados, sendo recomendado pelo menos quatro pessoas. Na etapa de execução, é seguido um modelo de entrevista semiestruturada, tendo em conta que a informação sobre o falecido é recolhida através de terceiros. Uma vez recolhida toda informação documental e realizadas as entrevistas, vem a etapa de elaboração do relatório pericial, devendo ser utilizada uma terminologia compreensível para o solicitante. (PÉREZ DELGADO, et al., 2015b).

Este procedimento envolve a recolha e análise de absolutamente toda a informação relevante acerca do falecido, incluindo registros médicos, psiquiátricos, relatórios policiais e periciais, de modo a se obter as evidências psicológicas. A natureza da informação inclui 1)

informação biográfica (idade, estado civil, profissão); 2) informação pessoal (relacionamentos, estilo de vida, álcool ou drogas, fontes de estresse, redes sociais, eventos da vida e estressores crônicos da vida) e 3) informação secundária (histórico familiar, registros policiais, diários, histórico clínico e carta suicida) (DATILIO; SADOFF, 2011).

De início, deve-se analisar a cena do crime, avaliando as fotos realizadas do local e evidências recolhidas, elementos que se encontram no relatório policial e pericial, procurando por informações como relacionamentos, ocupações e processos de funcionamento psicológico, comparando com os dados recolhidos das entrevistas das testemunhas (KURKE; SCRIVNER, 2007). Estas informações fornecem ao psicólogo uma lista de pessoas que ele ainda deve entrevistar em momentos mais tardios da investigação. Annon (1995) defende a necessidade de se avaliar profundamente e minuciosamente o local do ocorrido, incluindo material informático e revisando questões de segurança, confiabilidade e salubridade do local.

Em segundo lugar, avalia-se a presença de uma carta suicida, que ocorre somente em 25% dos casos, portanto não é um fator determinante sobre um suicídio (MCCOY, 2011), porém, no caso de sua presença, a interpretação é importante para confirmar se ocorreu mesmo um suicídio, sendo necessário confirmar se a carta foi escrita pela própria pessoa. Seu conteúdo pode revelar – a) intenção que reflete a vontade do indivíduo, reforçada por tentativas anteriores; b) doença física – as alterações na escrita como tremores devido a alcoolismo, intoxicação por drogas, medo ou ansiedade ou alterações no tamanho da letra (gradualmente ficando menor devido ao uso de antipsicóticos) podem indicar a presença de doença física; c) doença psíquica; d) fator situacional – se o indivíduo foi ameaçado (MCCOY, 2011).

O próximo passo é analisar a autópsia médica e os relatórios toxicológicos, o que oferecerá referências acerca do estado mental do indivíduo no momento da morte. (KURKE; SCRIVNER, 2007). Em seguida, o investigador deve pesquisar registros de toda a vida do falecido, o que permitirá um insight sobre o comportamento em toda sua vida, histórico acadêmico, laboral e histórico psiquiátrico. (EBERT, 1987, apud JIMÉNEZ ROJAS, 2001). É necessário visitar a residência e local de trabalho do falecido, procurando principalmente por sua biblioteca, computador, escritório e closet, que fornecerão insights sobre seu funcionamento psicológico, estilo de vida, escritas, leituras, aspirações, conflitos e interesses (KURKE; SCRIVNER, 2007).

Portanto, em seguida deve-se analisar seu histórico escolar e laboral, recolhendo informações sobre seu desempenho acadêmico, laboral ou recentes ausências. Em seguida analisar registros médicos incluindo histórico familiar, visitas ao médico, doenças e medicações. Dentre os registros médicos poderão ser encontrados casos de tratamento ou doenças mentais, ou a falta destes, informações sobre histórico de doenças físicas ou psiquiátricas na família, predisposição a suicídio (KURKE; SCRIVNER, 2007).

Também devem ser recolhidas informações bancárias para se determinar sua situação financeira que possam sugerir possíveis estressores que podem ter sido recentemente introduzidos na vida do indivíduo. Correspondências recentes, jornais, revistas, músicas, diários, objetos e posses pessoais podem fornecer informações importantíssimas sobre seu estado mental passado e atual, assim como correlacionar com o mecanismo da morte, se a pessoa era familiarizada com o mesmo (MCCOY, 2011).

Atualmente, deve-se acrescentar um fator essencial que apresenta muito da vida do indivíduo, suas redes sociais, que irão transparecer suas relações, desejos, ansiedades e estado mental e se sua vida real corresponde à virtual.

Por fim, deve-se analisar os registros policiais, avaliando anteriores tentativas e envolvimento em atividades antissociais (MURTHY; LAKSHMAN; GUPTA, 2010).

Em complemento, Young (1992) fornece fatores importantes para um processo de autópsia psicológica adequado, que inclui: o estudo da identificação de todos os dados pessoais e íntimos do indivíduo, a recolha de dados que permitem identificar as razões para a morte do sujeito, bem como parentes com mortes questionáveis; compreensão da dinâmica familiar, identificação de dependências químicas na família, mecanismos de defesa e gestão do estresse e relações interpessoais; comportamentos autodestrutivos, orientação sexual, valores e crenças familiares.

Estas informações já fornecem uma base íntima do indivíduo para que o investigador possa conduzir as entrevistas com familiares, amigos, conhecidos, professores e profissionais da saúde, que devem ser amplas, mas seletivas.

Após a reunião de todos estes dados, deve-se prosseguir com as entrevistas a pessoas próximas ao falecido, sendo essencial recolher as seguintes informações:

- Descrição do falecido: a visão pessoal do entrevistado em relação ao falecido
- Período de associação com o falecido: quanto tempo eles conhecem o falecido, com que

frequência se encontravam, tipo de relacionamento.

- Alguma alteração notada em seu comportamento ou problemas emocionais associados com o falecido e algum problema notado pelo entrevistado, ou discutido pelo falecido.
- Estado mental observado ou expressado pelo falecido de situação de depressão e stress
- Recentes alterações físicas como dores, sinais de doença, fadiga, tensão ou perda de apetite, alterações no sono, insônia.
- Os motivos do entrevistado por trás da morte – o que ele acha que poderia ter acontecido e porque. (KUMAR et al, 2007)

Nesta fase, as pessoas a serem entrevistadas são selecionadas, sendo recomendado serem pelo menos quatro que devem fornecer material sobre diferentes áreas do indivíduo (familiar, social, profissional, acadêmico e terapêutico), devendo ser indivíduos próximos à vítima, não estarem envolvidos no caso como acusado ou suspeito (PÉREZ DELGADO et al., 2015b)

Kizza et al. (2012) propuseram começar com uma pergunta ampla para que o informante descrevesse as circunstâncias que cercaram o ocorrido. Após a resposta, explorar os temas que não foram bem cobertos pela narrativa do informante e que fazem parte do procedimento utilizado. No final, devem responder a dúvidas ou questões que os informantes tenham e agradecer pela participação (KIZZA et al., 2012).

Essas entrevistas devem focar nas informações que a pessoa observou durante ou próximo ao ocorrido e qualquer coisa que eles tenham visto que possa estar relacionado (KURKE; SCRIVNER, 2007), devendo esta informação ser cruzada com o encontrado na cena do crime e os relatórios policiais, e acrescentando potenciais informações que não foram ditas na primeira entrevista. Nestas entrevistas, o psicólogo deve lembrar-se de que estas pessoas estão passando por um período difícil de luto e que precisam ser lidadas com sensibilidade e paciência, devendo sempre deixar explícito os objetivos, anonimato e confidencialidade da entrevista. Durante cada uma, deve ser pesquisado o tipo de relacionamento que a pessoa tinha com o indivíduo, há quanto tempo se conheciam e como era a qualidade de seu relacionamento, tentando encontrar fatores estressores, traumas, hábitos e a personalidade usual. (KURKE; SCRIVNER, 2007).

Toda esta informação permite determinar provas psicológicas a personalidade, caráter, valores e crenças do indivíduo, seu passado e seus planos futuros, sistemas de defesa e

funcionamento, tipo de comunicação, modo de lidar com diversas situações e comparar com circunstâncias imediatas à data da morte para determinar quaisquer alterações (MCCOY, 2011).

Quando realizada de maneira compreensiva, o método leva de 20 a 50 horas ou mais para ser completado, seguido pelo princípio de que quanto mais dados relevantes forem reunidos e analisados, mais precisa será sua conclusão. Alguns estimam que cada estudo implica um período de trinta horas, enquanto outros indicam um mês ou até anos. É possível considerar essa questão relativa face à dificuldade do caso, o estado mental das testemunhas e evidências físicas (JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

Também é necessário observar que é ideal para coletar as informações o mais rápido possível (NUÑEZ DEL ARCO; HUICI, 2005), sendo que o tempo pode variar entre um e três meses (Caballero, et al, 2010, apud NUÑEZ DEL ARCO; HUICI, 2005), ou entre seis meses e um ano (GARCÍA PÉREZ, 1999), e mesmo até vários anos (CROSS; GUST-BREY; BALL, 2002, apud NUÑEZ DEL ARCO; HUICI, 2005) após a morte do indivíduo.

Com a recolha da informação é preciso escrutinar todos os dados para considerar qualquer fator de risco de suicídio, como faixa etária, gênero, saúde mental, analisando cada um conforme seu contexto geral de vida, para ser capaz de elaborar uma conclusão sobre o risco de suicídio no momento da morte. Isso exige ao entrevistador que se mantenha atualizado acerca da suicidologia e vitimologia, sabendo avaliar fatores de risco e diagnóstico de doenças mentais. Alguns casos podem não apresentar fatores de risco, ou então apenas alguns e é por isso que é necessário aprender o máximo possível sobre sua vida e padrões de reações, cada fator sozinho não possui poder estático para basear conclusões (KNOLL, 2008).

Reunidas todas estas informações, o investigador deve considerar aspectos estatísticos e vitimológicos e cruzar com os dados recolhidos, como os fatores de risco de suicídio e as especificidades de cada modo de morte para se determinar a possibilidade da ocorrência de um suicídio, homicídio ou acidente, para que quando devidamente analisado, o investigador possa chegar aos fatores de risco, que devem ser mais de um, já que estatisticamente um fator de risco não apresenta significância. Uma entrevista devidamente realizada difere uma autópsia psicológica de uma avaliação demográfica, recomendando-se utilizar entrevistas estruturadas ou semiestruturadas (KNOLL, 2008).

Assim, é possível realizar uma linha do tempo com informações que incluam o estado mental do indivíduo nas últimas 24, 48 e 72 horas, semanas, meses e anos, detalhadamente, indicando quaisquer sintomas, mudanças e diferenças em sua vida (MCCOY, 2011).

Com todas estas informações, o relatório é produzido e depois revisado pela equipe e determinar o modo da morte. Por ser uma opinião do perito, depende da credibilidade e precisão dos dados (KUMAR et al., 2007).

2.2. Protocolos utilizados na autópsia psicológica

Um dos principais problemas da autópsia psicológica é a ausência de um modelo de entrevista estandardizado. São poucos os instrumentos que se encontram na literatura, sendo a maioria guias gerais, dependendo da qualidade do trabalho e habilidades, experiência, comprometimento e sensibilidade do entrevistador que os aspectos metodológicos do instrumento utilizado. Múltiplas revisões de modelos, escalas, guias e formulários são encontrados na literatura, mas não há ainda uma concordância geral e unificação de uma técnica (PÉREZ DELGADO, et. al., 2015b).

Uma vez que a maior atividade de investigação da técnica tem ocorrido de acordo com o contexto do suicídio, é evidente que se encontram instrumentos específicos que se adaptaram para as áreas mais desenvolvidas em propostas de aplicação da técnica no estudo dos fatores de risco para o suicídio (NUÑEZ DEL ARCO, 2004; PÉREZ DELGADO, et al., 2015b) mais do que para acidente e homicídio, centrando-se em modelos de análise baseados em critérios clínico-patológicos derivados de manuais como o DSM da Associação Americana de Psiquiatria ou a CID da Organização Mundial da Saúde, o que permite criar uma base de dados importante para a literatura e protocolos de atuação (VELASCO DÍAZ, 2014).

Alguns autores consideram a autópsia psicológica como uma técnica de difícil aplicação, no entanto, é possível concordar que é uma técnica multidisciplinar e trabalhosa que requer muita meticulosidade, dedicação e experiência. São utilizados questionários fechados para evitar desvios, entrevistas semiestruturadas para se obter o máximo de informação possível, entrevistas cognitivas para os sujeitos psicologicamente afetados e por fim, toda esta informação deve ser confrontada para eliminar possíveis falsos positivos.

Em alguns estudos realizados com o método da avaliação psicológica são utilizados instrumentos predeterminados com perguntas desenhadas segundo o tipo de estudo (JOBES et al.

1991, apud KNOLL, 2008) sendo alguns estruturados com questões que não requerem especialidade em sua aplicação. Outros estudos utilizam entrevistas estruturadas similares a de uma entrevista psiquiátrica (RICHIE; GELLES, 2002), realizada por um perito e dirigida para avaliar pontos específicos, tendo em conta que o informante é uma terceira pessoa (CONE et al, 2004, WOLF et al, 2005; SNIDER et al, 2006; JOBES et al., apud KNOLL, 2008). Outros estudos utilizam a entrevista telefônica como meio para obter a informação (CONWELL et al., 1996).

Pouliot e De Leo (2006) afirmam que muitos estudos utilizam instrumentos de diagnóstico desconhecidos ou não estandardizados, desenvolvidos especificamente para este estudo, o que torna os resultados destes instrumentos vagos e sem fidelidade e validade, por serem questionáveis.

No entanto, vários estudos quantitativos utilizam instrumentos padronizados e cientificamente validados, atribuídos a uma visão psiquiátrica orientada para um diagnóstico nosológico para a caracterização de populações, prevalência, fatores de risco associados com o suicídio, comparações amostras ou para orientar as políticas de saúde mental, como as versões do *Schedule for Affective Disorders and Schizophrenia* (SADS; ENDICOT; SPITZER, 1978; CHAMBERS et al., 1985; ORVASCHEL et al., 1982 apud HJELMELAND et al., 2012) , o *Structured Clinical Interview* para as várias versões do DSM (SCID) (FIRST et al., 1994; FIRST et al., 1995; SPITZER et al., 1992 apud HJELMELAND et al, 2012), e o *Mini International Neuropsychiatric Interview* (M.I.N.I.; SHEEHAN et al., 1992 apud HJELMELAND et al, 2012) . Muitos estudos indicam que os diagnósticos alcançados através do uso destes instrumentos em estudos de autópsia psicológica são confiáveis e válidos (e.g., BRENT et al., 1993; KELLY; MANN, 1996; SHNEIDMAN et al., 2004, apud HJELMELAND et al, 2012). Para propósitos de pesquisa, estão sendo utilizados instrumentos alterados como o *Structured Clinical Interview for DSM-IV Disorders* (SCID), assim como o método do calendário de eventos da vida. Entrevistas colaterais geralmente rendem informações críticas ou informação determinante sobre o falecido que não pode ser obtida de outra maneira (HJELMELAND et al., 2012).

Já os modelos qualitativos utilizam abordagens psicobiográficas baseados em entrevistas abertas ou semiestruturadas, onde a informação é analisada e debatida. Estes estudos lidam principalmente com casos individuais e não são generalizáveis, com o fim de propor uma

hipótese sobre as características psicológicas de uma pessoa falecida ou o modo mais provável da morte (DORRIO LOURIDO, 2013).

O Protocolo de Autopsia Psicológica (PAP) foi desenvolvido por Weisman (1967 apud DORRIO LOURIDO, 2013) e posteriormente Neill, Benensohn, Farber e Resnik (1974, apud DORRIO LOURIDO, 2013) agregando cinco fatores: reunião de relatórios sobre o falecido, entrevistas a amigos, colegas e familiares, eventos precedentes à morte, revisão da história psicológica do paciente e sua história de vida. O estudo de 1974 acrescentou ao PAP a importância das circunstâncias no momento da morte.

Shneidman (1994 apud ANDRADE SALAZAR; TÉLLEZ; GIRALDO BLANCO, 2013) elabora um modelo que utiliza técnicas da Psicologia Jurídica próprias da investigação criminal, estabelece categorias de informação a se obter, e descreve dezesseis categorias: identificação completa do falecido; relatórios policiais contendo os detalhes da morte; história de doença; intencionalidade de suicídio; resumo da história vital; histórico de falecimentos na família; descrição da personalidade e estilo de vida da vítima; padrões de reação ao estresse; papel do álcool e drogas na vida da vítima; relações interpessoais; fantasias, sonhos e pensamentos, medos; alterações da vítima antes de sua morte; propósitos vitais; estimativa da letalidade; reação dos informantes face o ocorrido; comentários adicionais e características especiais (ANDRADE SALAZAR; TÉLLEZ; GIRALDO BLANCO, 2013).

A partir de este modelo foram desenvolvidos outros muito próximos como de Litman (1989) e Annon (1995). Annon (1995) propôs outro modelo mais objetivo com as seguintes etapas: 1) uma revisão completa dos vários eventos que ocorrem na cena do crime; 2) interpretar em detalhe os itens coletados por meios magnéticos, como fotografias e filmagens, evidência documentada, ou testemunho dos vários envolvidos (testemunhas, familiares, conhecidos, etc.), e relatórios técnicos de entidades que estão diretamente relacionadas com o estudo de caso; 3) a pesquisa e coleta de itens, tais como registros médicos, escritos, cartas e outras evidências de fundo sentimental biográfico, e informação de sobre por que ocorreu o evento; 4) O tempo para uma opinião hipotética deve ter entre 20 e 30 horas (ANNON, 1995).

Young (1992) aumenta a 26 categorias de informação acrescentando carta suicida, comportamentos antes da morte, histórico psicológico, reconstrução dos acontecimentos, familiaridade do falecido com o método da morte, estado de ânimo, vida conjugal, relatórios laboratoriais, histórico militar, histórico familiar, histórico laboral e acadêmico.

Werlang (2000) desenvolveu o instrumento denominado Entrevista Semiestruturada para Autópsias Psicológicas (ESAP) que se divide em quatro módulos: precipitantes ou estressores (O quê?), motivação (Por quê?), letalidade (O quê?) e intencionalidade (Como?). A entrevista inicia com perguntas abertas, seguida de perguntas fechadas e inclui uma árvore decisória para o profissional atingir a decisão final sobre a probabilidade da ocorrência do suicídio (WERLANG, 2000). São propostas três fases de aplicação, onde na primeira é estabelecida uma relação de empatia e confiança entre o entrevistador e entrevistado, em seguida procede-se com a aplicação do instrumento e por fim há o encerramento com a confirmação desta relação construída e o momento da decisão. Estudos afirmam que este instrumento permite objetividade e validade, apresentando uma concordância significativa entre entrevistadores (WERLANG, 2000).

Em 2004 Shneidman publicou o livro “Autopsy of a Suicidal Mind” (2004) que inclui entrevistas abertas, devendo ser realizadas por profissionais com experiência clínica, pois o procedimento consiste em uma entrevista não padronizada, com quatro questões que avaliam a vítima, a motivação que o entrevistado achava que existe por detrás do ocorrido, seus pensamentos acerca do suicídio e se o entrevistado acreditava que poderia ter ocorrido algo que impedisse o acontecimento (LEENAARS, 2010).

Núñez Del Arco (2004) elabora o Método da Estrela de quatro pontas, que analisa a probabilidade de suicídio, ou seja, quanto maior o tamanho da estrela, maior a probabilidade de suicídio, sendo, portanto, um método de fácil compreensão para os requerentes da autópsia psicológica. A metodologia contém dados sociodemográficos da vítima, revisão de dados e a reconstrução da vida desta pessoa, incluindo histórico familiar e seu vínculo com cada um deles (NUÑEZ DEL ARCO; HUICI, 2005).

Apesar do debate em curso sobre a eficácia da autópsia psicológica como técnica de avaliação mental indireta, alguns modelos têm-se revelado muito útil no campo da investigação criminal. Entre eles é possível mencionar o instrumento realizado por Gelles (1995, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015), traduzido e adaptado no Chile por Torres e Manzo (2004, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015), que tem uso atual pelo Instituto de Criminalística da Polícia de Investigações do Chile. Este instrumento compreende um padrão de entrevista semiestruturada que explora 24 dimensões e 182 perguntas, mais escalas letais de intenção e comportamento suicida, avaliação global da atividade relacional (EEGAR) e avaliação de atividade social e laboral (EEASL) do DSM-IV-TR (American Psychiatric Association - APA, 2002). Outro

modelo de interesse para o campo da investigação criminal constitui a entrevista semiestruturada para autópsia psicológica (entrevista semiestruturada para Autópsia Psicológica - ESAP) de Werlang e Botega (2000), ferramenta já referida anteriormente (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

No entanto, o instrumento voltado para a investigação de mortes suspeitas mais utilizado, desenvolvido e validado é o Modelo de Autópsia Psicológica (MAP), idealizado por García para vítimas de suicídio, homicídio ou acidente, em um padrão de entrevistas estruturadas que vedam o viés do próprio investigador.

García Pérez (2007), apoiada pelo Ministério de Saúde Pública de Cuba, um dos países com maior aprofundamento neste método de investigação psicológica, desenvolveu um formato para sua realização em casos de homicídio, suicídio e acidente, ou seja, qualquer tipo de morte violenta, denominado “Modelo de Autópsia Psicológica Integrado” (MAPI) em que são reunidos dados da vítima, familiares e conhecidos, a fim de coletar elementos sólidos de prova e traços característicos do falecido, que permitam esclarecer suas motivações.

É um método estruturado que evita preconceitos e subjetividades e diminui a margem de risco, o qual durante sua validação foi aperfeiçoado com a incorporação de novos itens, dando lugar ao Modelo Integrado (MAPI). Segundo ela, o MAPI é "um instrumento de exploração e caracterização sociopsicopatológica padronizada, confiável, válido, sensível e replicável em qualquer contexto" (GARCÍA PÉREZ, 1999).

Alguns dos principais objetivos do MAPI são: a) avaliar os fatores de risco de suicídio e de risco heteroagressivo ou risco de acidentes, b) Avaliar os estilos de vida do falecido, c) determinar o estado mental no momento da morte, d) estabelecer e áreas de conflito motivacionais, e) Projetar o perfil de personalidade do falecido, f) determinar se havia sinais de aviso suicida, g) para determinar se havia um estado pré-suicida (BURGOS MATA, 2006).

O MAPI, portanto, se diferencia de todos os modelos já revisados, pois não é aberto nem semiestruturado, é totalmente estruturado e sistematizado, de tal forma que se diminui ao mínimo a margem de risco, de modo a que todos os auxiliares da justiça que aplicam este protocolo, o façam da mesma maneira, guiando-se por um guia instrutivo com possibilidade de respostas fechadas, precisamente para evitar a inclusão de elementos subjetivos na valoração de cada caso e para torná-lo verificável por terceiros e assim garantir seu valor como prova pericial (GARCÍA PÉREZ, 1999).

A metodologia científica utilizada para a validação do MAPI foi desenvolvida pelo Ministério da Saúde Pública e o Instituto de Medicina Legal de Cuba através de três investigações realizadas durante o período de 1990 a 1996 em vítimas de suicídio, homicídio e acidente, as quais demonstraram que, ao recorrer a terceiros para a obtenção de informação do falecido, estes dados são confiáveis, que o método é viável e que o instrumento é aplicável e generalizável (GARCÍA PÉREZ, 1999). Neste método são abordadas todas as questões da vida do indivíduo, onde constam:

- Local do ocorrido: visita do perito para resgatar evidências físicas e psicológicas, realizando todo o trabalho de campo.

- Aspectos gerais: sexo, raça, estado civil, profissão, histórico patológico familiar e pessoal e hábitos tóxicos

- Exame psiquiátrico retrospectivo até um mês antes de sua morte

- Esfera de integração, relações e conduta (alimentação, sexo, sonhos, linguagem, atividades, hábitos higiênicos e síndromes)

- Diagnóstico nosológico

- Áreas de conflito: socioeconômica, laboral, judicial e vivencial

- Aspectos psicológicos: comportamento, interesses e tratamentos recebidos

- Sinais emitidos até dois anos antes de sua morte

- Questões sobre o local do ocorrido

- Questões sobre a suspeita de homicídio

- Questões sobre a forma ou etiologia da morte: armas, abuso de substâncias, etc.

- Observações do entrevistador

Para vítimas de homicídio é utilizado o MAP-II (modelo de Autopsia Psicológica para vítimas de homicídio), um método similar aos modelos para casos de suicídio, porém com características próprias de vítimas de homicídio.

Atualmente, a aplicação do MAPI se estende internacionalmente além de Cuba, uma vez que desde os finais de 1994 é aplicado com êxito na solução de casos cíveis e penais em Cuba e no México e desde 1997 é utilizado pelos serviços médico-legais do Chile e Honduras. A partir de 1999 foi incluído como técnica na investigação de homicídios na Costa Rica pelo Ministério Público (GARCÍA PÉREZ, 1999).

Retomando a questão do último ponto acerca dos procedimentos da autópsia

psicológica, neste protocolo foi determinado que a nível forense, a análise de vítimas de suicídio passa por três etapas: a primeira envolve a criação de um cenário que permite coletar e refinar informações retrospectivas da morte. Esta pesquisa é feita individualmente e em privado, então se pode prosseguir com a revisão do relatório médico-legal, para compreender os aspectos etiológicos, o modo da morte e a implicação de pessoas que possam ter conhecimento do fato. O segundo consiste na aplicação de instrumentos forenses concebidos para estudar as pessoas que têm consumado o suicídio, e a terceira etapa inclui a elaboração de informações conclusivas que satisfaçam as duas primeiras etapas.

García Pérez (1995 apud BURGOS MATA, 2006) define que no caso de homicídio o processo de autópsia psicológica é realizado por meio de estudos sociopatológicos divididos em quatro etapas: 1) criar ou programar uma ferramenta que permite pesquisar informações de pessoas que foram mortas; 2) demonstrar a validade e a facilidade de condução do instrumento, graças à informação recolhida; 3) Identificar através de entrevistas ou trabalhos de campo, o relacionamento que teve a vítima com os possíveis autores do incidente; e 4) reconstrução do ocorrido através da reestruturação da cena.

Da mesma forma, no caso de acidentes García Pérez (1995 apud BURGOS MATA, 2006) leva em conta os seguintes passos: a) Análise de traços psicológicos deixados no local onde o evento aconteceu; b) Realizar o processo de entrevista, pelo menos a três dos seus parentes e amigos; c) Discutir para interpretar o fato com os vários profissionais que estão direta ou indiretamente relacionados com o processo (BURGOS MATA, 2006).

Finalmente, após esta compilação das técnicas existentes, pode-se concluir que o MAPI é o modelo mais completo utilizado atualmente, pelo que pode servir de referência para futuros questionários de autópsia psicológica.

De acordo com Shneidman (1981) não existe um modelo fixo estabelecido, pois cada autor definirá a estrutura de seu modelo a partir das experiências sócio-históricas de seu país, ajustando suas estratégias de análise para vários contextos psicossociais onde o evento ocorre, o que irá determinar o procedimento a ser utilizado para a coleta de dados sobre a morte do sujeito. Esta declaração de Shneidman gera oposição de alguns pesquisadores, porque um modelo deve ser confiável o suficiente para ser utilizado mundialmente. No entanto, já é um fato que todo e qualquer estudo, por mais validado que esteja, deve sofrer adaptações de acordo com as características do local a ser aplicado para que seja extremamente fiável e correto, tendo em conta

elementos próprios da comunidade como religião, ideologia, códigos de linguagem, e crenças sobre a morte, envolvendo a compreensão das circunstâncias culturais e geográficas específicas presentes em cada uma das sociedades estudadas (JUANATEY, 1994, apud ANDRADE SALAZAR; TÉLLEZ; GIRALDO BLANCO, 2013).

Podemos afirmar, portanto que para a autópsia psicológica, por ser um estudo recente e ainda sem padronização, é imprescindível utilizar instrumentos validados e fiéis para que seja possível sua utilização em tribunal, para a elaboração de um relatório confiável, com dados probabilísticos reais.

2.3. O relatório da autópsia psicológica

O relatório da autópsia psicológica é realizado após a reunião e análise de todas as informações, informando dados probabilísticos relativamente ao acontecimento em questão, devendo ser entregue às autoridades responsáveis pelo caso. Ele é realizado com o intuito de fornecer informação detalhada acerca da morte utilizando suas várias fontes, incluindo relatórios médicos, policiais, periciais, judiciais, e elementos reunidos através da entrevista de informantes chave. Caso seja um psicólogo a realizar a técnica, ele poderá dar informações sobre o estado mental do indivíduo na hora da morte para fornecer uma evidência psicológica formal e verdadeira para a conclusão do caso. A autópsia psicológica será realizada com outros relatórios presentes na investigação, ou seja, é mais um elemento de evidências que irá auxiliar na decisão final. Portanto, é extremamente útil para analisar casos de mortes suspeitas ou fatalidades ambíguas, facilitando a expansão do conhecimento para que as pessoas possam compreender o fato e, futuramente, ter indicadores que acusam sua ocorrência (KUMAR et al., 2007).

O relatório deve incluir uma introdução e toda informação de identificação, apresentar o problema, o passado da vítima, vitimologia e opiniões do psicólogo. (KURKE; SCRIVNER, 2007). Segundo Ritchie & Gelles (2002), a ordem do relatório deve ser a seguinte:

1. Origem e motivo do pedido
2. Isenção de responsabilidade
3. Questões de confidencialidade
4. Fontes: listar fontes principais, documentar as razões da falta de informação
5. Evidências da cena de morte, fotos, padrões de salpicos de sangue, armas, parafernália sexual

6. Relatório de autópsia física: fotos, descrição das feridas, armas utilizadas
7. Resultados toxicológicos: álcool, tabaco, drogas
8. Histórico militar e revisão do registro de serviço
9. Revisão de registros médicos / psiquiátricos
10. Antecedentes: desenvolvimento, história familiar, história psiquiátrica, história do uso de substâncias, história psiquiátrica familiar, crenças religiosas, história legal, história financeira, história sexual.
11. Entrevistas: colegas, família, outros
12. Descrição da pessoa
13. Descrição dos últimos dias de vida
14. Notas de suicídio, vídeos, outras gravações, intencionalidade (preparações especiais para a morte; expressões de despedida ou o desejo de morrer; expressão de desespero; grande dor ou sofrimento físico ou emocional; precauções para evitar resgate; tentativas anteriores de suicídio ou ameaças; eventos estressantes recentes ou perdas, depressão grave ou distúrbio mental) (LITMAN, 1989).
15. Reações à morte: surpresa vs. Aceitação, crenças quanto à causa
16. Opinião forense: evidência a favor e contra suicídio, homicídio ou Acidente, impulsivo vs. ato planejado, diagnósticos psiquiátricos (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

A introdução deve apresentar quem fez o requerimento da autópsia psicológica, o procedimento utilizado para conduzi-la, quais dados foram revisados quem foi entrevistado, informação de identificação com nome, idade, data de nascimento e morte, endereço, estado civil, religião, profissão e qualquer outra coisa que conte como identificação.

A seção de apresentação do problema deve incluir toda informação envolvendo a morte, onde deve conter o que foi retirado de informação da cena do crime, detalhes sobre a investigação, informações recolhidas das autoridades, entrevistas e eventos antes da morte e uma linha do tempo concisa levando ao momento da morte (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

A seção de história passada deve conter informação como níveis de estresse, relações pessoas, métodos de lidar com as situações, hobbies, interesses, abuso de substâncias e sonhos. A análise deve conter informações claras e úteis para os administradores da justiça, como: a) personalidade básica: descrição das características salientes da personalidade do sujeito, padrões de confronto, adaptação global, desenvolvimento na área psicológica e relacional, registro de

mortes significativas, registros médicos e psicopatológicos; b) psicopatologia (se há alguma): construída a partir de sinais e sintomas que podem sustentar um diagnóstico positivo ou negativo de transtornos mentais de acordo com classificações internacionais atuais, afirmando se há correspondência com ferimentos autoinfligidos ou exposição a atividades de risco que podem causar um acidente; c) funcionamento mental no dia e hora do evento: um diagnóstico geral estudando a área psíquica e relacional, qualquer irregularidade deve ser registrada e deve ser realizada uma associação entre o que foi encontrado na cena, as entrevistas e o histórico do indivíduo (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

A última sessão é onde o psicólogo fornece seu parecer quanto a maneira da morte e motivações. Aqui, deve ser clarificado se existe uma correlação entre as circunstâncias da morte, personalidade e psicopatologia dentro do contexto das informações obtidas. Por fim, a conclusão deve ser realizada em termos de probabilidade ou possibilidade. Também deve ser fornecido um diagnóstico positivo ou negativo sobre a presença de uma doença mental. Além disso, é essencial retratar se as circunstâncias da morte correspondem a um acidente, homicídio, suicídio ou indeterminada (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

Da mesma forma, as perguntas específicas sobre uma condição especial que a vítima poderia ter no momento da morte devem ser respondidas também (PÉREZ DELGADO et al., 2015b).

Tanto a análise quanto a conclusão devem ser disponibilizadas em termos de probabilidades, dependendo da qualidade da informação disponível, ou seja, a certeza não deve estar presente sob nenhuma circunstância, o discurso deve estar sempre às margens do que é possível e provável (onde os argumentos reforçam as hipóteses).

O rigor deste relatório será altamente ditado pela quantidade de informação recolhida, uma vez que detalhes são essenciais, pois tudo é importante. A limitação de dados pode ser percebida como um esforço para enviar o relatório, prejudicando sua credibilidade, devendo a linguagem ser inteligível para o requerente.

2.4. Questões éticas

Os investigadores têm considerações e obrigações legais, éticas e morais. No geral, existem considerações quanto ao acesso aos dados, assim como qualquer regra para casos civis ou criminais.

A moral é uma questão primária e enquanto muitos investigadores apresentam conflitos com a investigação de mortes suspeitas por envolver suicídio, uma vez que podem apresentar conflitos morais quanto a este, o profissional a tratar deve estar desprovido de julgamentos e preconceitos, devendo ser imparcial e objetivo. Portanto, cada um deve decidir quanto à aceitação do caso antes de recebê-lo, sendo antiético iniciar um caso e depois realizá-lo com pré-julgamentos ou desistir por motivos pessoais (EBERT, 1987 apud COOPER, 2012).

Por ser uma matéria sensível que demanda e move questões emocionais dos participantes, existem muitas considerações éticas. Sendo um trabalho muito emocional, alguns pesquisadores constataram que existem sobreviventes que se beneficiaram da autópsia psicológica, por poderem expressar seus sentimentos e receberem um tratamento de saúde mental quando necessário.

Portanto, qualquer profissional que conduza esta técnica, deve ser regido pelas normas de seu país do Código de Ética e Deontologia do Psicólogo (VELASCO DÍAZ, 2014).

Quando o psicólogo forense recebe o pedido de análise da investigação, deve avaliar o seu nível de conhecimento e preparo para lidar com ele; nesta avaliação, deve avaliar o caso para saber o que testes e ferramentas serão necessárias e usar seu nível de conhecimento técnico, científico e prático dos mesmos; escolher os instrumentos de teste e tabelas com especial atenção seus critérios de confiabilidade e validade, pois isso irá garantir que o processo de contribuição autópsia psicológica as mais sólidas garantias (VELASCO DÍAZ, 2014).

Uma consideração ética e prática importante relacionada com a recolha da informação é a maneira como cada fonte será contatada e entrevistada, o que ainda é um problema, pois não existe um método concordado para iniciar o contato com os sobreviventes. Normalmente o investigador receberá telefones e endereços de potenciais entrevistados, os quais serão avisados que receberão este contato. Um intervalo de dois a seis meses entre o ocorrido e as entrevistas é o indicado, não havendo uma relação significativa entre o momento da entrevista e a qualidade da informação obtida quando realizada neste período (BEERS; BEERS, 2014).

Primeiramente, deve manter os mais elevados padrões de sua profissão e aceitar a responsabilidade pelas consequências de suas ações e colocar todos os esforços para garantir que os seus serviços são utilizados adequadamente. Garantir a segurança do anonimato e confidencialidade através do consentimento informado é essencial para permitir a abertura e colaboração dos entrevistados, sendo primordial o investigador transmitir confiança e empatia

para com o indivíduo, informando-o sobre as limitações legais da confidencialidade (VELASCO DÍAZ, 2014).

As habilidades de entrevista incluem linguagem apropriada, clareza, ouvir mais do que falar, não realizar perguntas ameaçadoras, sem repetições, evitar questões sucessivas e realizar as entrevistas em particular com apenas um informante. O entrevistado pode ter motivos para dar informação exagerada ou esconder os fatos ou dar informação pertinente para proteger a vítima e família. A informação falsa pode ocorrer devido à falta de memória ou pode ser intencional. Portanto, é importante explicar ao entrevistado o significado das informações que está fornecendo e é papel do investigador definir se uma informação é distorcida ou irrelevante (VELASCO DÍAZ, 2014).

É importante ressaltar que estas regras estão relacionadas aos direitos e garantias fundamentais consagrados no artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas...” (BRASIL, 1988). Assim, deve-se estabelecer uma relação de respeito mútuo e garantir a privacidade da vida pessoal e familiar, a dignidade, o bom nome e a liberdade de seus participantes, também tratando a persona do falecido como se estivesse vivo e presente, ou seja, com total respeito por sua integridade. Tudo o que foi ouvido deve ser mantido em confidencialidade, não devendo revelar localizações ou nomes e deve-se prezar pelo bem estar das pessoas envolvidas e informá-las dos regulamentos legais e normas profissionais que regem a condução de pesquisas envolvendo participantes humanos (MILLER, 2009, apud COOPER, 2012).

O investigador deve primeiramente reconhecer o luto dos familiares, seus sentimentos e visões, por este motivo é essencial que ele tenha experiência clínica adequada para poder lidar com estas reações apropriadamente. Cada um lida com o luto de sua maneira, pois passam por um momento que descrevem como intenso, inesquecível e persistente, sentindo-se com raiva, angustiados e com questões que precisam ser respondidas, tendo uma necessidade de saber o que aconteceu e, no caso de assassinato, um desejo de ver o responsável ser trazido à justiça. A autópsia psicológica pode auxiliar nisso e trazer este sentido de encerramento no caso de suicídio e oferecer um *insight* no caso de homicídio (KURKE; SCRIVNER, 2007; Ebert, 1987; MILLER, 2009, apud COOPER, 2012).

Em conclusão e segundo Ebert (1991), o profissional deve realizar o processo da

autópsia psicológica de maneira ética e competente, indagando aspectos complexos de relações intrafamiliares e de condições problemáticas derivadas das relações a nível social e comunitário, levando em conta que a possibilidade de acessar ao histórico psicopatológico é um dos pontos base de diagnóstico na autópsia psicológica. Todos estes elementos permitem uma aproximação significativa à compreensão do fenômeno e seus resultados fortalecem a *praxis* profissional e o desenvolvimento da autópsia psicológica como uma técnica cada vez mais avançada, confiável e verídica (Ebert, 1991, apud ANDRADE SALAZAR; TÉLLEZ; GIRALDO BLANCO, 2013).

**CAPÍTULO III - A CAPACIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA DA AUTÓPSIA
PSICOLÓGICA EM DETERMINAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE**

Muitos crimes apresentam grande escassez de vestígios, o que impede a descoberta de pistas sobre a responsabilidade e o envolvimento da vítima no crime. Diferente da evidência física, a evidência psicológica está em toda a cena do crime e sua correta interpretação irá guiar a investigação para uma boa determinação dos fatos (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

No diálogo entre a perspectiva clínica e a prática jurídica percebe-se a dissonância entre os métodos de investigação. Na prática jurídica, o instrumento utilizado tem a notoriedade do processo, uma vez que a capacidade de medição do instrumento é responsável pela veracidade do resultado, ou seja, o instrumento é o responsável por medir o fato em questão. Fato concebido como aquilo que é real, um acontecimento que existe. O meio jurídico busca pela verdade do fato, a comprovação do conhecimento, garantindo a objetividade da ciência. Essa objetividade é conseguida através da comprovação científica dos instrumentos utilizados pela psicologia para que esses consubstanciem os inquéritos como provas periciais (RITCHIE; GELLES, 2002).

Portanto, o conhecimento obtido pela psicologia clínica para adentrar o meio jurídico necessita utilizar instrumentos com rigor metodológico e científico. A entrevista semiestruturada surge nessa reflexão como um modelo de avaliação que apresenta maior rigor metodológico à obtenção das informações referentes à autópsia psicológica. Ela proporciona uma padronização que aumenta a confiabilidade da pesquisa, garantindo a possibilidade de comparação de uma entrevista com outra, além de manter a flexibilidade de escuta requerida pelo contexto clínico. Além disso, permite que o entrevistador repense a sua postura a partir da fala do entrevistado, sem deixar de atingir o propósito da interação. Nessa perspectiva, este modelo pode ser avaliado como um método bastante útil por salvaguardar a necessidade de responder a critérios preestabelecidos e manter a flexibilidade com a experiência única de cada sobrevivente de suicídio (RITCHIE; GELLES, 2002).

Independente do modelo de autópsia psicológica e o tipo ou complexidade da morte, sua metodologia básica requer a análise técnica, reconstrução da cena do crime e análise comportamental, juntamente com outras informações da polícia, tribunais e quaisquer relatórios de peritos forenses que intervêm no caso (GALVIS-CASTAÑEDA, 2008). Assim, a característica essencial deste instrumento constitui precisamente a sua própria metodologia pela qual é viável realizar um processo de avaliação mental retrospectivo indiretamente, sem a presença do sujeito de teste.

Uma das maiores complicações quando se aplica uma autópsia psicológica emerge da interpretação criminológica das evidências encontradas no local da ocorrência, especialmente a evidência comportamental dada sua carga subjetiva, por tratar de uma interpretação particular da avaliação do profissional. No entanto, estes são os elementos fundamentais para a aproximação do funcionamento psíquico do sujeito e das circunstâncias da morte (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

As evidências comportamentais são detectadas por observação e inferência, um processo mental previamente estabelecido por métodos e regras construídos a partir de teorias psicológicas validadas ao longo de décadas de pesquisa científica. Chisum (2006 apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015) define este processo inferencial e interpretativo como a extensão lógica da evidência, a fundação da história que deve ser recriada: a reconstrução do crime. A principal vantagem deste tipo de evidência é a sua permanência no tempo, enquanto a evidência física pode ser alterada intencional ou acidentalmente (CHISUM; TURVEY, 2011, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015). Assim, cada ato realizado transmite informações para o interpretador que podem auxiliar no desvendar do que realmente aconteceu.

Assim, a autópsia psicológica tem a capacidade de fornecer uma extensa quantidade de detalhes sobre o estado mental da vítima, sua personalidade e as circunstâncias da morte (LA FON, 2002). Como afirma Von Heutig em sua obra “O Assassinato” “a vítima não é unicamente um objeto inanimado, mas um elemento ativo na dinâmica do assassinato”, tanto que Tasu (2009) também afirma que um estudo da criminogênese não pode ser relevante e sério se não leva em conta o papel da vítima e em que medida ela contribuiu consciente ou inconscientemente para o ato (TASU, 2009).

Ao longo dos anos, vários problemas metodológicos inerentes aos estudos de autópsia psicológica foram discutidos por Beskow (1990), Hawli (1998), Pouliot & De Leo (2006). Em um artigo particularmente metódico, Pouliot e De Leo (2006) listaram as seguintes deficiências graves: (a) a maioria das autópsias psicológicas é conduzida sob o paradigma do modelo médico e é estabelecida uma relação causal entre um transtorno mental e suicídio. No entanto, este modelo não considera plenamente o fato de que a psicopatologia nunca é uma causa suficiente de suicídio, embora possa ser contributiva e as taxas de suicídio não estão diretamente relacionadas com as taxas de transtornos mentais.

Na mensuração de transtornos mentais, a maioria das autópsias psicológicas utilizou instrumentos não padronizados e / ou mal definidos no processo de diagnóstico, sua natureza semiestruturada também abriu para viés do entrevistador; e, nos casos utilizados, não foram validadas para uso no tribunal (HJELMELAND et al, 2012).

O enviesamento de resposta dos entrevistados é outro problema, pois está relacionado à emoção, ausência de controle sistemático do tipo de informantes ou sua relação com o falecido, suas atitudes em relação ao suicídio são elementos que podem influenciar suas respostas e a memória pode ser afetada (HJELMELAND et al, 2012).

Problemas com os entrevistadores incluem a falta de controle de suas características psicológicas e sociais, tipo de treinamento para aplicação e viés de percepção do entrevistador, assim como é criticado o tempo entre o suicídio e a entrevista, não estando definido ainda o tempo ideal (HJELMELAND et al, 2012).

No contexto forense, quando existe a dúvida quanto ao modo de morte, o valor atribuído a esse tipo de avaliação psicológica e retrospectiva é limitado pela falta de procedimentos validados de acordo com a ciência positivista. Não há consenso sobre o procedimento exato para a realização de uma autópsia psicológica. No entanto, estudos de autópsia psicológica para fins de investigação muitas vezes usam métodos complexos para garantir que a informação seja confiável e válida. Todas as autópsias psicológicas são baseadas em lembranças possivelmente tendenciosas, porém constitui uma das principais ferramentas de investigação para a compreensão do suicídio e as circunstâncias em torno da morte (HJELMELAND et al., 2012).

Apesar de apresentar estas dificuldades de padronização e validade, algumas tentativas de validá-la devem ser destacadas pela sua evolução histórica. Shneidman (1976, apud CANTER, 2000) primeiramente referiu-se à crescente aceitação das opiniões psicológicas por parte dos legistas como uma medida da validade desta técnica. Já Barraclough (1974, apud CANTER, 2000) encontraram uma alta correlação entre os tipos de sintomas depressivos em vítimas suicidas deprimidas e em pacientes deprimidos, o que demonstrou, de fato, a capacidade dos entrevistadores de usar um formato de autópsia psicológica para obter essas informações com precisão, embora em um espectro estreito. Brent (1993, apud CANTER, 2000) utilizou o processo de entrevista de história familiar para confirmar os diagnósticos obtidos através de um autópsia psicológica, embora reconhecesse que seu estudo estava sujeito a limitações de possível viés de entrevistador, viés de entrevistado e amostra limitada. Otto (1993, apud CANTER, 2000)

reconheceram que antes mesmo de validar as contribuições dos psicólogos, era importante estabelecer se diferentes psicólogos ofereceriam a mesma opinião se recebessem as mesmas informações, o que é uma questão da "fiabilidade", em vez de "validade", determinando um acordo entre os resultados de 14 profissionais analisados.

O estilo de resposta é outro fator que pode afetar adversamente a validade das conclusões dos resultados do teste psicológico, portanto, deve ser explicitamente avaliado usando abordagens sensíveis à distorção e os resultados devem ser interpretados dentro do contexto do estilo de resposta do indivíduo. Quando o estilo de resposta parece ser mal intencionado, defensivo ou irrelevante, os resultados de testes psicológicos podem precisar ser descontados ou até mesmo ignorados e outras fontes de dados enfatizadas em maior grau. Embora a tentativa de fabricar ou exagerar a psicopatologia (*malingering*) tenha recebido a maior parte da atenção na literatura clínica e de pesquisa, a avaliação do estilo de resposta deve abranger todos os quatro estilos de resposta (1) *reliable/honest* (uma tentativa sincera é feita para a resposta, com imprecisões fatuais atribuíveis a má compreensão ou percepção errada); (2) *malingering* (uma fabricação consciente ou exagero grosseiro de sintomas físicos e / ou psicológicos, distinto de transtorno fictício em que a motivação para *malingering* vai além do desejo de assumir o papel do paciente e é compreensível à luz das circunstâncias do indivíduo); (3) defensiva (uma negação consciente ou uma minimização grosseira dos sintomas físicos e / ou psicológicos; e (4) irrelevante (falha em se envolver no processo de avaliação, as respostas não são necessariamente relevantes para o conteúdo da pergunta e podem ser aleatórias (ROGERS, 1984, 1988, apud PÉREZ DELGADO et. al., 2015a). O único teste psicológico com extenso apoio empírico na medição do estilo de resposta é o MMPI (Inventário Multifásico de Personalidade de Minnesota) (GREENE, 1988; ZISKIN, 1981 apud PÉREZ DELGADO et. al., 2015a), embora pelo menos um inventário especializado, o “Inventário Estruturado de Sintomas Reportados” foi desenvolvido para avaliar também a simulação. Pesquisas relevantes sobre o relatório falsificado de perda de memória, com implicações associadas para entrevistas, também foram descritas (SCHACTER, 1986, apud PÉREZ DELGADO, et. al., 2015a).

Para que a autópsia psicológica seja aceita, também não é aconselhável a utilização de instrumentos com um coeficiente de fiabilidade inferior a 0,80 e no caso de uso de testes menos confiáveis é exigida uma justificativa explícita do psicólogo. Portanto, a confiabilidade de um

teste psicológico deve ser considerada antes de ser selecionada para uso em uma avaliação forense (HJELMELAND et al., 2012).

A maior relação entre confiabilidade e validade pode ser descrita usando a teoria da generalização (CRONBACH; GLESER; NANDA. RAJARATNAM, 1972, apud HJELMELAND et al., 2012). Quanto menor a confiabilidade de um determinado teste, menor o limite de validade do construto a ser medido. Portanto, os testes com coeficientes de confiabilidade abaixo de 0,80 tem sido criticados por conterem excesso de variância de erro e, portanto, menor validade. Isto é particularmente verdadeiro para muitos dos testes de personalidade (ZISKIN, 1981, apud HJELMELAND et al., 2012).

Deve-se usar a administração padrão, com condição de teste o mais próxima possível do ideal sem distrações nem desvios, conseguindo precisão através do seguimento da padronização, cumprindo as instruções explícitas e detalhadas. Na medida em que as instruções e condições de administração se afastem do ideal num dado caso, o desempenho será inferior ao ideal. Também, os testes foram formados sob as condições descritas em seus manuais. No entanto, como os testes seriam aplicados a terceiros, essas condições não são atendidas e, portanto, as normas de teste podem não se aplicar na avaliação (HJELMELAND et al., 2012).

A aplicabilidade à população e para esta finalidade deve orientar tanto a seleção como a interpretação do teste. Os resultados de um teste (distintos do comportamento observado durante o teste) não devem ser aplicados para uma finalidade para a qual o teste não foi desenvolvido e a especificidade da população e da situação devem orientar a interpretação. Quanto mais próximo o "ajuste" entre um dado indivíduo e a população e situação daqueles na pesquisa de validação, mais confiança pode ser expressa na aplicabilidade dos resultados (HJELMELAND et al., 2012).

Para o profissional de saúde mental, um dos principais desafios é, certamente, realizar julgamentos clínicos, de forma segura e profunda, sobre o sujeito ou a situação avaliada. O julgamento clínico é compatível com uma probabilidade suportada por parâmetros científicos. Portanto, os profissionais que trabalham em avaliações psicológicas não só têm de contar com sua experiência clínica qualificada para saber como gerenciar e avaliar uma determinada técnica mas também precisa contar com instrumentos confiáveis. É fundamental, portanto, tentar diminuir o viés produzido pela subjetividade no uso da autópsia psicológica. Para diminuir os problemas metodológicos, destacou-se a necessidade de utilizar previamente entrevistas

semiestruturadas, estabelecendo a estimativa da confiabilidade interavaliadores por meio da avaliação de informações por diferentes juízes (WERLANG; BOTEGA, 2003).

Neste mesmo sentido, uma das críticas consiste na utilização de instrumentos próprios da avaliação psicológica clínica na avaliação de casos forenses. A validade da avaliação retrospectiva da autópsia psicológica pode se ver afetada se utilizar este tipo de instrumento, que não sejam próprios para este contexto, uma vez que os instrumentos devem ser utilizados para os fins para os quais foram criados para que se consiga essa fiabilidade e validade.

Assim, o teste deve ser relevante para a questão legal, ou para uma construção psicológica subjacente à questão legal. Sempre que possível essa relevância deve ser apoiada pela disponibilidade de pesquisas de validação publicadas em periódicos de referência. Os testes psicológicos podem ser simplesmente irrelevantes quando os clínicos tentam usá-los de maneira direta para medir conceitos legais (POYTHRESS, 1979; ZISKIN, 1981, apud VELASCO DÍAZ, 2014), ou seja, os resultados de um teste psicológico devem ter sua relevância ao contexto legal justificada no relatório, esclarecendo o raciocínio do avaliador para selecionar um determinado teste por motivos de pertinência. Uma justificação pode ser feita por razões teóricas e se não houver evidência de pesquisa com a qual avaliar a exatidão ou força da conexão entre construto psicológico e questão legal, o tribunal deve ser informado (VELASCO DÍAZ, 2014).

Diante do acima exposto, fica claro que entrevistados simplesmente não podem responder a muitas das perguntas dos instrumentos de diagnóstico padronizados de forma confiável. Na verdade, essas perguntas estão explorando as opiniões, sentimentos e experiências subjetivas dos informantes. Às vezes pode haver uma subestimação de algum diagnóstico porque o informante não está ciente das coisas que estão sendo feitas sobre. No entanto, às vezes pode haver uma superestimação, por exemplo, porque o informante pensa que é necessário estar mentalmente doente para se matar, ou porque o informante está tentando construir o significado do suicídio e retrospectivamente interpreta o comportamento à luz deste significado (HJELMELAND et al., 2012).

Além disso, para a avaliação de distúrbios psiquiátricos indiretamente, além de não se poder arguir e observar diretamente o sujeito em questão parece difícil argumentar que os transtornos são entidades objetivas e bem definidas, visto que o sistema DSM continua se desenvolvendo tanto em termos de número de diagnósticos incluídos, quanto em termos de definição dos vários distúrbios (HJELMELAND et al., 2012).

Também por ser uma entrevista indireta, as opiniões de familiares e amigos são subjetivas e nem sempre representam necessariamente o modo como o falecido se sentia, pois, as perguntas são muito difíceis de responder confiavelmente em nome de outra pessoa, mesmo que sejam íntimos.

Zonda (2005 apud HJELMELAND et al., 2012) também aponta para o fato de que a avaliação psicológica não leva em conta se, no caso de um transtorno psicológico, trata-se de uma crise ou já uma síndrome e como são entrevistas indiretas esta avaliação torna-se muito mais difícil, como diz Berman (2006, p. 621) "se eu acredito que alguém tem que estar mentalmente transtornado para morrer por suicídio, eu tenho mais chances de ver e relatar sintomas que se encaixam em minha crença" (HJELMELAND et al., 2012).

O número de informantes, seu estado mental e seu relacionamento com o falecido também afeta em grande parte a condução da autópsia psicológica. A maioria dos estudos em suicídios adolescentes tiveram os pais como informantes e, de adultos foram os cônjuges. No entanto, não é necessariamente o parente mais próximo que é o mais próximo em termos de confiança ou intimidade, como alguns estudos apontam, muitas vezes, os amigos sabem mais do que os pais sobre o abuso de substâncias, problemas interpessoais e ideação suicida. Assim, diferentes informantes podem contribuir com informações diferentes e isso torna crucial saber "quem" é entrevistado em termos de intimidade da relação entre o informante e o falecido. Conforme pontua Hjelmeland (2012) e colegas concluem que as histórias variam de um entrevistado para outro, o que sublinha a importância do conhecimento da relação do falecido com o entrevistado, mas pouquíssimos estudos foram realizados no âmbito.

A quantidade de entrevistados necessários ainda não foi definida, quase nenhum estudo discute esta questão. Por exemplo, Apter et al. (1993, apud HJELMELAND et al., 2012) entrevistaram uma média de 10 informantes por cada suicídio; Barraclough et al. (1974, apud HJELMELAND et al., 2012) entrevistaram uma média de 4,5 por suicídio; Brent et al. (1994 apud HJELMELAND et al., 2012) entrevistaram uma mediana de três a quatro, Conwell et al. (2000, apud HJELMELAND et al., 2012) entrevistaram uma média de 4,3 informantes; e Runeson (1989, apud HJELMELAND et al., 2012) e Runeson e Beskow (1991, apud HJELMELAND et al., 2012) entrevistaram uma média de 2,2 (intervalo 1-5). No entanto, na maioria destes estudos não está claro se os diferentes informantes são entrevistados separadamente ou em conjunto; Se tiveram a oportunidade de discutir a entrevista entre si se

fossem entrevistados separadamente; Ou como um diagnóstico foi alcançado quando vários informantes foram entrevistados. Muitas vezes, afirma-se que os diagnósticos foram atribuídos por um processo de consenso de "melhor estimativa" (por exemplo, CONWELL et al., 2000, p.617, apud HJELMELAND et al., 2012) ou "melhor estimativa, com base em todos os dados disponíveis" (RUNESON; BESKOW, 1991, p. 619, apud HJELMELAND et al., 2012).

Além disso, muito pouco dos estudos descreveu como eles têm lidado com desacordos entre fontes e se a questão é levantada, normalmente não há discussão das consequências da maneira como eles trataram. Por exemplo, Palacio et al. (2007, apud HJELMELAND et al., 2012) entrevistaram dois parentes para saber se havia desacordos entre eles, citando com uma terceira pessoa, no entanto, não é possível ter certeza de que a maioria tem a verdadeira versão da história do falecido. Brent et al. (1991, apud HJELMELAND et al., 2012) lidaram com desacordos entre informantes, revendo-os "em torno das áreas de discrepâncias até que se obtivesse consenso satisfatório" (1993, p.620, apud HJELMELAND et al., 2012). Não há uma descrição de como o consenso foi obtido ou como consenso satisfatório foi definido. Às vezes, a equipe de pesquisa acaba de tomar uma decisão depois de analisar o caso em detalhes (YANG et al., 2005, apud HJELMELAND et al., 2012), e às vezes o maior valor foi escolhido para a análise que certamente pode ter levado a uma superestimação de sintomas psiquiátricos (ZHANG et al. 2004, apud HJELMELAND et al., 2012).

O estado mental do informante também é um fator importante nessa discussão (POULIOT; DE LEO, 2006, apud HJELMELAND et al., 2012). Pesquisas de outros campos mostraram que as mães deprimidas e aflitas relatam mais sintomas afetivos em seus filhos do que as próprias crianças (GARBER; VAN SLYKE; WALKER, 1998, apud HJELMELAND et al., 2012) e que os informantes com problemas emocionais tendem a se lembrar de informações mais negativas (MORADI, 2000, apud HJELMELAND et al., 2012). Se os enlutados forem entrevistados logo após o suicídio, como é o caso de alguns dos estudos (por exemplo, um extremo é o estudo de Apter et al., 1993, onde as entrevistas ocorreram apenas uma semana após o suicídio), eles ainda podem estar em choque. Muitos provavelmente mostrarão um número de sintomas depressivos e suas respostas serão definidas por este estado de espírito. Por outro lado, se é muito tempo desde o suicídio, detalhes importantes podem ter sido esquecidos e será muito difícil responder a perguntas sobre as duas últimas semanas da vida do falecido (HJELMELAND et al., 2012).

Pouliot e De Leo (2006) realizaram um estudo de todos os problemas metodológicos inerentes aos estudos de autópsia psicológica e concluíram com a recomendação de que a ferramenta necessita de mais padronização. No entanto, com este estudo é possível perceber que não é necessário somente mais padronização, mas sistematização mais ajustada. Ou seja, é necessário ter abordagens qualitativas centradas na compreensão do suicídio além dos transtornos mentais, para que seja possível definir corretamente o modo da morte, já que os transtornos mentais não estão diretamente relacionados com suicídios, podendo ocorrer homicídio ou acidente a este indivíduo.

Infelizmente também não importa quão padronizadas estejam as autópsias psicológicas, ainda existirá o problema com a confiabilidade da informação. Assim, a maneira comum de conduzi-las com o foco principal em diagnósticos psiquiátricos deve agora ser abandonada. Em vez disso, incentivamos entrevistas qualitativas de um número relativamente elevado de informantes em torno de cada caso, onde cada um deles tem a oportunidade de contar a sua história.

Em seguida, recomendamos que essas narrativas sejam sistematicamente analisadas em termos das relações dos informantes com o falecido (não apenas em termos de parentesco). Tais estudos tornarão possível revelar por que aquela pessoa particular naquele momento particular teve um determinado papel (HJELMELAND et al., 2012).

Tais abordagens para inferir sobre as questões de confiabilidade e validade são o mínimo necessário para firmá-la como técnica, mas ainda não foram conduzidos estudos suficientes. Isso sugere que os profissionais de saúde mental devem ser cautelosos ao usar avaliações psicológicas reconstrutivas, particularmente em contextos jurídicos e legais. Neste sentido, quando a autópsia psicológica é utilizada, os profissionais são eticamente obrigados a não enganar seus clientes sobre a precisão das conclusões que eles extraem e devem ter cuidado com as pesquisas que apoiam tais conclusões, uma vez que atualmente os dados da pesquisa não são conclusivos sobre a precisão de tais métodos e ainda é preciso realizar estudos claramente mais bem executados antes que se possam fazer conclusões fundadas sobre a validade das autópsias (CANTER, 2000).

Os profissionais especializados nesta área referem-se à autópsia psicológica como um instrumento e não como um procedimento. Deve-se entender que fiabilidade, validade e estandardização fazem referência aos critérios que um instrumento deve ter e que devem manter-se no tempo, devem estar em constante medição e que serão objeto de quantas modificações

sejam necessárias para a validade da técnica. As principais críticas centram-se em aspectos como a impossibilidade de determinar a precisão do modo da morte, de realmente medir o que se propõe a medir, o alto valor subjetivo das interpretações e conclusões, falta de veracidade na informação quanto os participantes têm objetivo contrário ao da investigação, a ambiguidade metodológica do procedimento assim como a falta de uma base epistemológica que o sustente e a necessidade de quem a realiza ter uma ampla especialização em ciências forenses e prática clínica (VELASCO DÍAZ, 2014).

No entanto, todas estas carências metodológicas não são exigíveis a um instrumento em concreto, mas sim a um procedimento que inclui diferentes fases e que se nutre de diferentes técnicas para chegar a uma solução ao problema que se coloca. Então, Velasco Díaz (2014) questiona se a autópsia psicológica seria uma técnica ou procedimento, definindo-a como um procedimento próprio do âmbito forense que se complementa de técnicas e que por sua vez complementa outras técnicas. Apesar de não existir um modelo único estandardizado – o que deveria ser objeto de estudo, pois evitaria muitos problemas metodológicos que existem atualmente-, o fato de estar destinada a resolver problemas concretos em situações concretas, pelo que como procedimento não se pode exigir fiabilidade ou validade (VELASCO DÍAZ, 2014).

Vários estudos científicos e publicações destacam que a autópsia psicológica nos casos de suicídio tem se mostrado útil como instrumento de avaliação e pesquisa clínica. No entanto, na nossa sociedade esse é um método ainda pouco divulgado e é necessário ter em mente que é uma estratégia de avaliação complexa e multidimensional, à qual os estudiosos oferecem orientações muito gerais, esquemas de áreas a serem exploradas, mas, até o momento, sem um instrumento estruturado para a coleta de dados. Sem este tipo de instrumento, a autópsia psicológica pode ser considerada como um recurso subjetivo e não confiável, que deixa o profissional inseguro e sem um grau razoável de certeza para emitir conclusões (VELASCO DÍAZ, 2014).

3.1. Críticas à autópsia psicológica

Começando pelo termo, este não é particularmente muito bem definido e também não é estandardizado para uso operacional. Uma grande preocupação é que não parece ser um processo sistemático para conduzir essa investigação. Outra área de preocupação é que dependendo da natureza do caso, o procedimento irá variar de caso para caso e o intervalo de tempo entre a morte e a entrevista irá influenciar a qualidade da informação obtida. Problemas são esperados

como serão mais que um informante, então suas percepções sobre o falecido (MURTHY; LAKSHMAN; GUPTA, 2010).

Apesar de existirem critérios operacionais e éticos a serem seguidos, a autópsia psicológica tem sido amplamente criticada pela falta de padronização de seu procedimento e por se realizar sem o próprio investigado, o que questiona sua validade e confiabilidade como procedimento científico. Não obstante, a base dos questionamentos se fundamenta na utilização da autópsia psicológica como instrumento de diagnóstico psiquiátrico, ideia que deve ser abandonar definitivamente (HJELMELAND et al., 2012). De qualquer forma, é um procedimento não isento de questionamentos, tem bons resultados e tem se demonstrado confiável no campo da investigação criminal (GARCÍA PÉREZ, 1998b, 1999). O essencial é que nele se coincidem diferentes autores de diferentes modelos, que indicam a recolha ampla e discriminativa de fontes de informação, elementos, documentos e testemunhos que permitem realizar uma conclusão fundamentada (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

Independente do modelo de autópsia psicológica que seja utilizado requer-se a análise e antecedentes demográficos, a caracterização psicológica da vítima (com a inclusão de suas áreas de conflito) e o exame psiquiátrico com a avaliação dos possíveis sinais pré-suicidas na história de vida do sujeito, estabelecendo desta forma seu estilo de vida, os fatores de risco e as características de personalidade, elementos que em seu conjunto permitem à equipe de investigação inferir sobre a possível causa da morte (GARCÍA PÉREZ, 2007). Encaixar essas provas no contexto forense só é possível se os registros da autópsia psicológica tiverem valor legal, ou seja, que as fontes de informação atendam aos requisitos de confiabilidade e que sejam passíveis de confronto com outras evidências (GONZALEZ, 2012; JIMENEZ, 2012; SOTO, 2014 apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015). Para que, com esta premissa partilhada por todos os autores dos modelos existentes, haja um consenso de que o procedimento deve considerar explorar critérios de fontes documentais e informantes chave da entrevista, incluindo pelo menos, avaliação de: a) dados sociodemográficos (data da morte, idade do falecido no momento da morte, ocupação, estado civil, etc.), b) as circunstâncias em que morreu (fontes de informação oficiais disponíveis, relatórios policiais, gravações, cartas, etc.), c) reconstrução da vida da pessoa (traços de personalidade, eventos estressores, mudanças adaptativas, etc.), d) a história da família (as interações que teve com cada um dos membros da família), e) e história de trabalho e as

circunstâncias econômicas, f) revisão do histórico médico e psicopatológico e antecedentes judiciais (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

A avaliação e análise da informação recolhida durante este processo, em discussão com outros membros da equipe de investigação, irão estabelecer os traços de personalidade que apresentaram e a possível existência de um transtorno mental que teve um impacto nas circunstâncias de sua morte (ANNON, 1995; GARCÍA PÉREZ, 2007; WERLANG; BOTEGA, 2003). Assim, a autópsia psicológica pode determinar o que o falecido poderia causar ou evitar nas circunstâncias em que ele morreu, estabelecendo assim, em última análise, qual foi sua participação em sua própria morte. Em seguida, o conhecimento destes elementos comportamentais e circunstanciais podem, em certos casos, levar a requalificação jurídica de um tipo de morte determinado (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015)

Finalmente é possível afirmar que este procedimento não pode determinar com exatidão se ocorreu um suicídio, homicídio ou acidente. O método é parte do quebra-cabeças da investigação e tem utilidade somente como mais um elemento no contexto da mesma. Sua contribuição depende muito da quantidade de informação que está disponível para avaliação e de informações questionáveis (JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

Todavia, é um elemento que deve ser mais aprofundado e padronizado, para que possa servir de ferramenta no auxílio da investigação, mesmo que não traga uma verdade absoluta poderá auxiliar no encontro de mais vestígios, de testemunhas e suspeitos (JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

CAPÍTULO IV - A VIABILIDADE E O IMPACTO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E NO TRIBUNAL

4.1. O laudo pericial na tomada de decisão legal

A história da investigação criminal revela os contínuos desafios enfrentados pelos investigadores em sua contribuição para a justiça criminal. Apesar de uma gama crescente de fontes evidenciais e metodologia de investigação que vão além da dependência de confissões, em vez de uma simplificação do processo de investigação, surgiram mais desafios. A complexidade dos processos de investigação e o uso de técnicas científicas estão longe de fornecer uma solução completa para erros da justiça e investigação. O investigador atualmente precisa dominar uma gama mais ampla de conhecimento e ter uma apreciação mais crítica da evidência disponível, portanto para um profissional eficaz, se requer uma maior consciência dos fatores que influenciam investigação criminal (TONG; BRYANT; HORVATH, 2009).

Atualmente a finalidade do processo não visa absolutamente à descoberta da verdade, pelo que de acordo com o princípio da legalidade, são inadmissíveis provas obtidas por meio ilícito mesmo que demonstrem a verdade. Assim, a finalidade principal constitui na distribuição da justiça e garantia de defesa contra o Estado (ALBUQUERQUE, 2015).

Para a resolução das causas de morte e sentença, o juiz deve conhecer a evidência, a certeza da prática da infração e a responsabilidade. Em geral, a principal função do perito é conceder a descoberta da verdade, havendo o confronto de diferentes provas apresentadas perante o juiz durante o processo. No entanto, o juiz é limitado à verdade puramente material, o que exige que receba o maior número de provas possíveis e que tenha o bom senso na avaliação de todas elas, para criar sua própria certeza. Este sistema permite que, após analisar todas as provas recolhidas, o juiz possa executar um raciocínio lógico dedutivo, cujo resultado vai determinar como o crime, o seu autor, e outras circunstâncias ocorreram (SAENZ RAMOS; GOMÉZ BARBOSA, 2000).

O juiz, em sua tarefa de alcançar a verdade, só é obrigado a conhecer a lei, mas no processo podem surgir situações em que seu esclarecimento requer certa complexidade que cognitivamente não está ao alcance do juiz, por exigir conhecimentos técnicos específicos. Portanto, no caso em que dentro do processo o conhecimento técnico-científico especial é necessário, o juiz pode ordenar a prova pericial. Neste sentido, conforme a Lei 12.030/09 – arts. 2º e 5º, o especialista que detenha habilitação técnica sobre determinada área fornece seu

conhecimento, atuando como auxiliar da justiça através de uma perícia, prestando o compromisso de descrever a realidade, trabalhar com ética e favorecer o descobrimento da verdade (BRASIL, 2009). Consiste em um exame realizado por este profissional capacitado a fim de prestar esclarecimentos ao juiz a respeito de fatos que requerem uma explicação inteligível. Será valorada como prova quando for útil e pertinente para o julgamento, para auxiliar a decisão do juiz e no descobrimento da verdade. Portanto, prova é a denominação que se dá a tudo aquilo que comprove a existência de um fato ilícito, auxiliando a determinar se uma informação é verdadeira ou não (ALBUQUERQUE, 2015).

A tomada de decisão legal, portanto, não permite hipóteses ou especulações a serem confirmadas ou refutadas, exigindo a maior aproximação possível da verdade. Devido a isso, os resultados dos testes psicológicos não devem ser utilizados isoladamente da história, registros e observações de comportamento por terceiros. Este ponto foi enfatizado na área criminal por Heilbrun (1988), Melton et al.(1987), Rogers (1986) e Shapiro (1991) (apud HEILBRUN, 1992) que afirmam que esta ligação entre os testes psicológicos e as informações recolhidas é essencial na avaliação forense, já que os testes psicológicos não fornecem dados que são diretamente relevantes para a questão jurídica imediata e podem fornecer uma representação imprecisa do indivíduo. Tais razões incluem a fraca confiabilidade ou validade dos instrumentos, a tentativa deliberada por parte do indivíduo de fornecer informações enganosas, administração de testes não padronizados e outras. A verificação de hipóteses baseadas em testes através de informações históricas pode reduzir significativamente tais problemas em relevância e exatidão, devendo utilizar tais dados em testemunho (HEILBRUN, 1992).

Sabe-se que a evidência pericial influencia sensivelmente a tomada de decisões, particularmente se considerada "científica", contudo, a ciência é um conceito fluido, onde novas técnicas e abordagens estão em constante evolução e onde pode ser percebido que possui respostas definitivas e confiáveis quando não é esse o caso. Métodos para testar a fiabilidade das provas de opinião de peritos são cruciais, com especial atenção para o que é denominado "fiabilidade evidencial" ou "confiabilidade" (IRELAND; BEAUMONT, 2011).

Para que um psicólogo testemunhe em um julgamento, o seu testemunho deverá ser legalmente permitido ou admitido por um juiz, estando condicionado a regras jurídicas, com o objetivo de fornecer subsídios à autoridade judicial. A admissibilidade do testemunho científico do perito é de interesse crescente, conforme indicado por alguns casos significativos decididos

respectivamente pela Suprema Corte dos Estados Unidos e Canadá (Daubert vs. Merrel.). Contudo, a admissibilidade do testemunho científico e do testemunho psicológico remonta a antigos casos e princípios que continuam a ser relevantes hoje, apesar dessas decisões mais recentes. Também é extremamente importante que os profissionais tenham conhecimento dos padrões legais para a admissibilidade do seu testemunho, porque isso tem relação direta com os métodos e técnicas que utilizam na sua prática (MARURI JIMÉNEZ, 2013).

Existem, portanto, dois conjuntos de critérios que têm caracterizado de forma proeminente o sistema judicial dos EUA, os critérios Frye e Daubert. As provas de especialistas são admitidas com base no critério de "utilidade" e ajudam os tomadores de decisão quando existe a confiabilidade destas evidências. A disposição para admitir provas periciais, apesar das dúvidas sobre sua confiabilidade, contrasta com Gilfoyle (1992 apud IRELAND; BEAUMONT, 2011), onde uma autópsia psicológica foi conduzida sobre o falecido. Os tribunais rejeitaram essa evidência com base em que sua confiabilidade era desconhecida, não havia nenhum meio pelo qual as opiniões pudessem ser testadas, ausência de apoio científico para os métodos, nenhuma base de dados que pudesse ser usada e o perito nunca tinha feito essa avaliação anteriormente. Assim, questiona-se o que pode ser aplicado para determinar a confiabilidade evidencial, o que nenhum tribunal ainda possui critérios para avaliar tal fator. Para isso, Roberts e Zuckerman (2010, apud IRELAND; BEAUMONT, 2011) defendem uma abordagem simplista, caso a evidência não auxilie e corra o risco de distração, então ela não deve ser admitida independentemente do seu rigor científico, no entanto, devido à complexidade dos casos de mortes suspeitas, a questão da utilidade não deveria ser critério decisivo.

Nos Estados Unidos, há o teste de Frye que considera o testemunho admitido se for universalmente aceito no campo científico, no entanto, a ausência de testes e falhas em contabilizar as taxas de falsos positivos tornaria esta evidência não confiáveis, ilustrando assim os problemas com Frye. Devido às críticas crescentes, Frye foi substituído por outro caso dos Estados Unidos, o de Daubert vs. Merrell Dow Pharmaceuticals, onde as Regras Federais de Evidência de 1975 tinham precedência. Aqui, a admissibilidade do conhecimento científico está focada em peritos devidamente qualificados, na relevância e fiabilidade, pelo que este último critério inclui provas baseadas em uma teoria ou técnica testável, provas sujeitas a revisão, inclusão de uma taxa de erro conhecida, padrões para controlar seu uso e uma base em ciência

geralmente relevante, com este último um elemento claramente relacionado a Frye (IRELAND; BEAUMONT, 2011).

No entanto, em 28 de junho de 1993, a Suprema Corte dos EUA mudou a norma federal para o testemunho de peritos em sua decisão no caso de *Daubert v. Merrell Dow Pharmaceuticals, Inc.* A grande mudança iniciada por *Daubert* foi estabelecer um papel de filtro para juízes de julgamento, exigindo-lhes que fizessem uma avaliação prévia do testemunho de peritos. Em particular, o juiz deve avaliar quatro aspectos do depoimento de peritos: (1) as qualificações do perito; (2) a confiabilidade do depoimento de peritos; (3) a utilidade do testemunho; E (4) o efeito prejudicial do depoimento. Além disso, quando o depoimento de peritos é de natureza científica, *Daubert* dá orientações sobre "como determinar a confiabilidade". Deve-se notar que *Daubert* é realmente um padrão mais liberal do que *Frye*, e que qualquer testemunho previamente admissível sob o padrão de *Frye* deve ser admissível sob *Daubert* (JACOBS; KLEIN-BENHEIM, 1995).

De fato, *Daubert* difere de *Frye* em que a ausência de aceitação geral não impedirá, por si só, admitir a evidência, mas requererá uma investigação mais aprofundada sobre a qual basear a confiabilidade. Dito de outra forma, a decisão admite facilmente evidências científicas baseadas na aceitação geral, mas também pode admitir testemunhos que ainda não ganharam aceitação geral se apoiados por outros fatores (por exemplo, testabilidade, publicação, margem de erro e padrão conhecido). Além disso, para as provas científicas limítrofes, estas são admitidas e o caso é decidido com base na suficiência, determinado pela apresentação de peritos e evidências opostas e pela eliminação de problemas com o perito por contrainterrogatório. Jacobs e Klein-Benheim (1995) sugerem essa regra como uma possível admissão da técnica de autópsia psicológica.

Geralmente referidos como Critérios *Daubert*, estão a ser considerados para aplicação no sistema penal do Reino Unido e Estados Unidos. Eles também foram aplicados com algum sucesso para apoiar a admissibilidade de testemunhos não científicos. No entanto, *Daubert* é mais permissivo quando a evidência admitida é bem reconhecida e pesquisada, mas muito rigoroso quando a ciência é social / comportamental. Apesar das críticas de *Daubert*, continua a ser um dos critérios mais claramente delineados para a admissibilidade das evidências. Argumenta-se aqui que é necessário mais do que uma simples aplicação desses componentes, especialmente se

o objetivo é garantir que a evidência não seja inutilmente restrita ou que os avanços científicos sociais / comportamentais ou novos não sejam excluídos (IRELAND; BEAUMONT, 2011).

Grisso (1986, apud HEILBRUN, 1992) define o que os decisores legais devem procurar nos profissionais de saúde mental em seu "modelo de competências jurídicas" que inclui: a) capacidades funcionais (competências relevantes para a competência jurídica em questão), b) contexto (situação em que a competência deve ser demonstrada) c) inferência (natureza da relação entre os déficits observados e a capacidade jurídica), d) interação (entre as habilidades específicas da pessoa e as demandas específicas da situação), e) julgamento (determinação pelo tomador de decisão legal se a pessoa face à incongruência da situação é suficiente para justificar uma declaração de incompetência), e f) disposição (a resposta legal ao indivíduo autorizado pela decisão). Este modelo descreve uma série de características de tomada de decisão forense. Também deve ser observado que as avaliações forenses são realizadas para os decisores legais e interpretadas dentro de considerações constitucionais aplicáveis e regras de provas e procedimentos (HEILBRUN, 1992).

Particularmente para questões criminais, os tribunais não parecem inclinados a limitar o uso de instrumentos forenses ou testes psicológicos, desde que sua relevância para o padrão legal possa ser demonstrada. Tal demonstração poderia ser feita no próprio ou durante o depoimento direto. Isso poderia ser considerado parte da obrigação ética incorrida por um psicólogo, trabalhando em um contexto forense, para fornecer uma explicação completa dos resultados dos testes e as bases para conclusões numa linguagem que o cliente possa compreender. Há evidentemente um padrão de mudança em relação à admissibilidade da evidência de ciência comportamental (HEILBRUN, 1992).

Alguns comentários adicionais sobre a abordagem conceitual apropriada para a avaliação forense estão em ordem, porque os críticos como Ziskin (1981) que descrevem o teste psicológico como possuindo validade e aplicabilidade duvidosas em relação a questões forenses parecem notar a ausência de uma relação direta e significativa entre os resultados dos testes psicológicos e a questão jurídica imediata. Essa relação limitada tem sido observada por outros pesquisadores (CARBONEL; HEILBRUN; FRIEDMAN, na imprensa, NICHOLSON; KRUGLER, 1991) e deve dissuadir aqueles que são suficientemente equivocados para tentar estabelecer uma conexão direta entre os resultados dos testes e a questão jurídica específica, já que traçar essa conexão envolveria uma má compreensão do processo de avaliação forense.

Testes psicológicos podem servir como uma fonte de informação que pode tanto formular e confirmar ou desautorizar hipóteses sobre construtos psicológicos relevantes para a questão legal, devendo oferecer conclusões em termos que reflitam a consistência de apoio à hipótese que foi enquadrada em termos psicológicos em vez de legais (por exemplo, consciência, em vez de insanidade) (HEILBRUN, 1992).

Portanto, é equivocado criticar os testes psicológicos por estarem apenas ligados, de forma fraca ou indireta, a questões legais, pois está claro que a contribuição de qualquer teste para uma avaliação forense deve ser ponderada de acordo com o quão bem ela mede construções psicológicas que são relevantes para a questão jurídica e auxilia o avaliador na formulação e teste de hipóteses. Embora haja problemas reais com a avaliação de certas construções psicológicas relevantes, isso é muito diferente de dizer que os testes psicológicos não se relacionam muito bem com questões legais e, portanto, não deve ser usado para auxiliar os tribunais na tomada de decisões legais. Devidamente utilizados, não se deve esperar que os testes psicológicos forneçam informações diretas sobre questões jurídicas, e essa crítica só deve ser aplicada aos avaliadores que os utilizem de forma inadequada (HEILBRUN, 1992).

Porém, no Brasil, quanto às provas científicas, por se tratar de juízo de probabilidade, não há como adquirir a certeza absoluta dos fatos. Sendo assim, elas possuem uma margem de erro, que não pode ser desconsiderada. A esse respeito, o art. 155 do Código de Processo Penal, alterado pela reforma deflagrada em 1988, preceitua: “O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.” (BRASIL, 1941). Portanto, nenhuma prova terá valor absoluto, além da confissão ou os exames periciais.

Propõe-se então que junto do relatório da autópsia psicológica, uma submissão de declaração de informação revisando criticamente suas opiniões e métodos, citando ainda quaisquer avanços recentes na área. Isso permitiria aos peritos fornecer um esboço mais equilibrado de suas provas ao Tribunal e distinguir entre ciência com credenciais consideráveis, ciência nova e evidência de senso comum, incluindo explicações alternativas para opiniões (IRELAND; BEAUMONT, 2011).

4.2. A autópsia psicológica no tribunal

No contexto forense, quando existe a dúvida quanto ao modo de morte, o valor atribuído a esse tipo de avaliação retrospectiva é limitado pela falta de procedimentos validados de acordo com a ciência positivista.

Como é sabido, a implementação de um protocolo de autópsia psicológica possui alto conteúdo probatório, uma vez que é considerado como uma estratégia que serve como prova pericial em episódios legais onde é necessário avaliar uma morte suspeita. Além disso, deve-se notar que os modelos de autópsia psicológica avaliam de acordo com uma vitimologia específica, ou seja, avaliando os fatores de risco para o tipo de morte.

A maioria das matérias sobre a autópsia psicológica utilizadas no tribunal para casos de morte equívoca provém dos Estados Unidos, no entanto, são maioritariamente casos cíveis, sendo sua aplicação muito rara em casos criminais, não existindo registro de sua utilização em outros países de língua inglesa. Já na América central, onde a autópsia psicológica tem mais se desenvolvido, sua aplicação tem auxiliado no esclarecimento dos fatos em casos de morte suspeita, mas apesar de fornecer claras evidências, não constitui prova pela justiça, que acaba não considerando a relevância que ela garante, tendo sido aplicada em alguns países, apesar de seu uso não estar estabelecido na legislação (CANTER, 2000). No Brasil, a perícia psicológica pode ser utilizada como prova em casos cíveis, no entanto, não existe menção acerca da autópsia psicológica e não é um trabalho que busca prova no sentido jurídico e sim, indicadores de uma situação que nortearão a atuação do juiz e outros profissionais relacionados ao processo.

Apesar das muitas fraquezas das evidências e procedimentos utilizados nas autópsias psicológicas e da falta de pesquisas definitivas para sustentar sua validade, as opiniões de psicólogos e outros profissionais de saúde mental acerca do estado mental do falecido foram de grande utilidade em muitos tribunais nos Estados Unidos e podem ter grande influência nos julgamentos (CANTER, 2000).

Jobes et al (1986, apud CANTER, 2000) realizaram um experimento que mostrou que 95 examinadores médicos que receberam relatórios contendo apenas evidência física e circunstancial sobre uma fatalidade, forneceram juízos distintamente diferentes em comparação com 100 que tinham os mesmos relatórios aumentados com a opinião psicológica. Dado esse impacto potencial, é possível compreender seu impacto no tribunal.

Dregne (1972, apud CANTER, 2000) realizou uma revisão significativa do uso da autópsia psicológica em casos civis e criminais. Ele cita o caso de Estado v. Jones, [CR nº 98666

(Arizona Superior Court, 1978 apud CANTER, 2000)], onde a autópsia psiquiátrica de uma vítima de homicídio foi admitida em nome do réu que alegou legítima defesa no assassinato. Em outro caso, foi admitida a autópsia psiquiátrica do falecido pai do réu, a do Estado v. Carrethers, [CR nº 100359 (Arizona Superior Court, 1978 apud CANTER, 2000)]. O réu reivindicou a defesa de sua mãe no assassinato de seu pai, tendo a autópsia psiquiátrica indicado o pai como alcoólatra e violento, revelando que o filho foi razoável em sua reação à violência de seu pai. No entanto, Dregne destaca as dificuldades associadas à admissibilidade das autópsias psicológicas como evidência no tribunal e o debate inconclusivo sobre a base científica para a técnica (CANTER, 2000).

Ogloff e Otto (1997) dão uma revisão muito completa das questões que a evidência de autópsia psicológica necessita para responder satisfatoriamente para ser admissível em um tribunal dos EUA: se seu valor probatório supera seu impacto prejudicial, se ajudará diretamente o avaliador de fato, se essas autópsias são razoavelmente invocadas por especialistas na área, e se a testemunha proposta qualifica-se como um perito. Estas são exatamente as mesmas questões que todos os tribunais deveriam responder. Ao usar uma técnica sem confiabilidade ou validade bem estabelecida, os tribunais devem ser devidamente cautelosos sobre permitir sua utilização como prova. Sem dúvida, o valor do procedimento pode ser melhorado recorrendo a tantas e tão variadas fontes diretas de informação quanto possível, em conjunto com uma postura claramente científica em que as hipóteses alternativas são testadas também ajudaria a reduzir influências tendenciosas. Esta postura exigiria:

1. Declaração clara das explicações alternativas que são viáveis para explicar a morte equívoca.
2. Indicação clara quanto à evidência que seria necessária para apoiar ou rejeitar cada uma dessas explicações.
3. Explicação completa da evidência disponível e como ela se relaciona com as evidências que seriam necessárias.
4. Avaliação das evidências disponíveis e dos processos que foram realizados para testá-la com precisão e validade.
5. Declaração clara de como as provas foram retiradas para chegar a conclusões sobre cada uma das explicações oferecidas.

As fraquezas nas atividades do psicólogo precisam ser claramente declaradas, ou o profissional deve realmente se recusar a realizar a tarefa (CANTER, 2000).

Ogloff e Otto (1997) ressaltam outra questão a volta das autópsias psicológicas, seu caráter retroativo, que pelo menos um Supremo Tribunal dos Estados Unidos, o de Montana, confirmou diretamente a admissibilidade de uma autópsia psicológica contra um recurso que o psicólogo deveria ter entrevistado o falecido antes de sua morte para que sua perícia fosse válida. O tribunal considerou que o fato de que o falecido "não foi entrevistado antes de sua morte não torna inadmissível a opinião de um psicólogo com base nos dados disponíveis" (p.6). No entanto, Ogloff e Otto (1997) enfatizam que, embora muitos tribunais aceitem perícias sobre o estado mental do falecido antes de sua morte em casos de acidente, no caso de morte equívoca, para determinar se foi homicídio ou suicídio, são mais relutantes em aceitar, aparentemente por ser uma questão muito intrusiva no âmbito jurídico. Os tribunais acreditam que, dada a mesma informação disponível para o perito, poderiam formar uma visão que seria igualmente válida, mas em análise, um leigo pode formar um parecer relativamente à morte se tiver as informações, no entanto, jamais será uma opinião cientificamente embasada e válida.

O testemunho que apresenta resultados consistentes com um indivíduo que comete suicídio é mais provável ser considerado admissível no tribunal. Em contrapartida, as opiniões exageradas que concluem que o falecido cometeu ou não suicídio têm maior probabilidade de serem consideradas inadmissíveis. Por exemplo, no caso Estado vs. Guthrie, o tribunal considerou que o testemunho do perito tornou-se inadmissível quando "mudou de discutir características típicas de suicídio", para uma "ousada declaração" de que o falecido não morreu por suicídio (KNOLL, 2008).

O relatório da autópsia psicológica deve ter uma base sólida e responder a padrões metodologicamente rigorosos, pelo que cada fator reportado ao tribunal deve ser baseado na evidência encontrada. Como muitos destes fatores são comportamentais e não materiais, o profissional deve contar com a formação e perícia necessária para realizar um procedimento de tal complexidade, já que seu relatório constitui um meio de prova de caráter científico, o qual, defendido por um psicólogo forense em qualidade de perito, pretende ser mais uma prova contribuinte para o processo e, portanto, deve responder às exigências de qualidade, clareza, precisão, rigor e fiabilidade, sendo assertivo na defesa de seus critérios científicos (URRA, 2007).

Sob este critério, o psicólogo forense deve colocar perante o tribunal não só as suas observações sobre os fatos da autópsia psicológica, mas deduções objetivamente elaboradas a partir da observação. Assim, embora os resultados não estejam categoricamente expostos, a

opinião do especialista é capaz de ser reduzida a esquemas rígidos ou um diagnóstico clínico. Portanto, é legalmente viável que a autópsia psicológica constitua uma peça de evidência, pois sendo uma prova com caráter técnico-científico tem sua origem em uma evidência que foi examinada, estudada e analisada por um especialista e se fundamenta com o objetivo de auxiliar a decisão judicial. A este respeito, Simões (2001, apud CEBALLOS ESPINOZA 2015) observa que a apresentação de evidências indiretas para um juiz leigo no campo da psicologia, requer uma apreciação técnica dos fatos e que esteja explícita sua importância científica ou técnica. Portanto, Maruri (2012 apud CEBALLOS ESPINOZA 2015) destaca que o papel do perito judicial deve focar na reconstrução técnica de um fato ou fenômeno que ocorreu já que é de particular importância para o processo penal o esclarecimento de uma investigação criminal. Este meio judicial implica, aliás, que o perito seja treinado e constantemente atualize seus conhecimentos para aplicar sua ciência e experiência que evolui e de acordo com os princípios de honestidade, objetividade, integridade, profissionalismo e legalidade, e que suas descobertas sejam reunidas em um relatório construído a partir de uma metodologia estritamente controlada pela observação e raciocínio científico, profissional e ético (URRA, 2010).

Apesar das diversas fraquezas aqui demonstradas no processo e evidências da autópsia psicológica, já está visível que a opinião de profissionais da saúde mental sobre o estado mental do falecido tem influenciado muitos julgamentos no tribunal, portanto sua admissibilidade irá variar de caso para caso. É uma ferramenta muito importante para a investigação criminal e pode ser utilizada para completar o mosaico que é a investigação criminal, podendo ajudar a encontrar uma conclusão mais convincente (MURPHY; LAKSHMAN; GUPTA, 2010).

Não há dúvida de que a autópsia psicológica é uma grande ferramenta de apoio à investigação criminal. Por ser aplicada a contextos altamente complexos, instalar essa metodologia de avaliação psicológica indireta no campo legal como prova perante o tribunal, é um verdadeiro desafio para o psicólogo forense. No entanto, sua defesa no julgamento é possível, pois os resultados relatados são o produto de um trabalho metodológico científico e têm sua base na evidência empírica adquirida através de critérios técnicos, de modo que os resultados obtidos na autópsia podem ser contrastados durante a sua defesa perante o juiz (ESBEC, 2000; PÉREZ, 2010, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

Apesar disso, vários autores têm questionado a natureza científica da autópsia psicológica como prova (CARRASCO; MASZA, 2010; POYTHRESS et al., 1993, apud

CEBALLOS-ESPINOZA, 2015). No entanto, embora a evidência científica e revisão judicial de sua confiabilidade sejam essenciais quando são apresentados e usados em um julgamento, o grau de confiabilidade do teste e seu caráter científico são propriedades que não têm necessariamente uma relação conceitual. Neste sentido, Vazquez-Rojas (2014, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015) observa que cientificidade não garante a confiabilidade do conhecimento apresentado perante o tribunal, porque uma coisa é identificar a ciência e outra é o grau de confiabilidade das afirmações científicas; portanto, é urgente e indispensável na ciência banir a atitude tratamento judicial científicista. Assim, a partir dessa perspectiva, o uso adjetivo de um teste como científico não fornece nem diminui valor probatório especial porque, de acordo com De Luca, Navarro e Cameriere (2013, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015), a evidência científica é apenas mais uma prova cuja principal virtude é a oferecer oportunidades muito limitadas, achados com um alto grau de probabilidade suficiente para atingir certeza ou quase certeza de fato (TARUFFO, 2005, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

Jacobs e Klein-Benheim (1995) também afirmam que o procedimento de autópsia psicológica quando aplicado a casos legais levanta questões de admissibilidade porque é baseado em informações de terceiros e não ocorre com um exame direto do indivíduo e seu estado mental. Além disso, alguns autores argumentam que a autópsia psicológica é desnecessária, excessivamente prejudicial e baseada em rumores. Deve-se notar, no entanto, que embora nunca se possa saber com total certeza o que está na mente de alguém, a mente de indivíduos suicidas tem certas consistências e, além disso, a certeza para o testemunho de perito médico é baseada em um grau razoável de certeza médica ou "mais do que provável". A autópsia psicológica ajuda a compreender a relação entre objetivos, meios, condições, interação social e personalidade do indivíduo em questão. Além disso, de um ponto de vista clínico, as autópsias psicológicas de vítimas de suicídio com as quais a pessoa que conduziu a autópsia psicológica não tiveram contato prévio elimina a imprecisão da relação interpessoal entre o profissional de saúde mental e o examinado. Como tal, as autópsias psicológicas são, em alguns aspectos, mais objetivas e menos controversas do que a análise de pacientes vivos (JACOBS; KLEIN-BENHEIM, 1995).

Deve-se notar, no entanto, que em casos legais não depende do especialista em psiquiatria determinar se a informação tem uma base de fato. Isso cabe ao Estado para provar, para a defesa de refutar, e o júri de decidir. O papel do perito não é questionar as acusações, mas

para questionar e depois determinar, dentro do limite de sua perícia, a mente da vítima (JACOBS; KLEIN-BENHEIM, 1995).

Também se tem argumentado, e como já aqui analisado, que a autópsia psicológica não cumpre o teste de Frye (pelo qual é necessário mostrar que a evidência é amplamente aceita dentro de um campo de especialidade) ou novos padrões para o testemunho de peritos sob o teste de Daubert (JACOBS; KLEIN-BENHEIM, 1995). A coisa a partir da qual a dedução é feita deve ser suficientemente estabelecida para ter ganhado aceitação geral no campo particular em que pertence. Ou seja, no caso da autópsia psicológica, esta não deveria ser aceite em tribunal por não ser uma técnica confiável e válida no campo científico da Psicologia e Ciências Forenses e, portanto, não deveria ser admitida como prova em um processo criminal (JACOBS; KLEIN-BENHEIM, 1995).

As autópsias psicológicas, conduzidas por profissionais experientes, podem ajudar o juiz e o júri a determinar quais os fatores mais pertinentes ao caso em particular. No entanto, o uso de autópsias psicológicas não é sem controvérsia. Por exemplo, as informações de autópsias psicológicas serão muitas vezes incompletas, limitando-se apenas ao que o informante observou e com dificuldades na participação da família. Além disso, os informantes podem ser ignorantes em áreas como atividades legais não detectadas ou insensíveis a estados mentais subjetivos. No entanto, apesar dessas limitações, a autópsia psicológica é muitas vezes o melhor método disponível para estudar as características detalhadas das vítimas de suicídio e, como tal, pode desempenhar um papel importante no processo penal (JACOBS; KLEIN-BENHEIM, 1995).

Contudo, o relatório da autópsia psicológica deve ter um suporte sólido e responder aos padrões metodologicamente rigorosos (VELASCO DÍAZ, 2014). Estas conclusões nem sempre são óbvias, requerem que seja um o psicólogo forense a conduzi-la, pela sua experiência e formação clínica, com conhecimentos de investigação criminal e processo penal, uma vez que é um procedimento de muita complexidade. Assim, deve responder à exigência de qualidade em termos de clareza, precisão, rigor e expressão do grau de confiabilidade e sendo assertivo na defesa de seus critérios científicos (URRA, 2007).

Sob este critério, o psicólogo forense deve, perante o tribunal, não só comentar sobre os fatos da autópsia psicológica, mas incluir deduções objetivamente elaboradas a partir da observação. Portanto, é legalmente viável que a autópsia psicológica constitua uma evidência, que foi examinada, estudada e analisada por um especialista que se baseia logicamente com o

objetivo de convencer o juiz. Portanto, MARURI JIMÉNEZ (2013) destaca que o papel do perito judicial deve focar na reconstrução técnica de um fato ou fenômeno que ocorreu sendo de particular importância para esclarecer o crime. Esta exigência implica que o especialista seja treinado e constantemente atualize seus conhecimentos para aplicar esta ciência e de acordo com os princípios de honestidade, objetividade, integridade, profissionalismo e cultura da legalidade, apresentando suas conclusões em um relatório construído a partir de uma metodologia estritamente controlada pela observação e raciocínio científico, profissionalismo e ética (URRA, 2010).

No entanto, apesar da fundamentação teórica por trás das evidências comportamentais, é necessário considerar que este elemento constitui uma prioridade a ser estudada como uma ferramenta de pesquisa ao invés de uma prova no tribunal, porque seu peso probatório foi exposto com dificuldade no contexto forense, principalmente devido à falta de psicólogos forenses (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015). Portanto, Galvis-Castañeda (2008) observa que um elemento forense desta natureza deve ser exposto a um processo de verificação e constatação para garantir o cumprimento dos requisitos de validade e confiabilidade exigidos pelo sistema de justiça. Neste contexto, é essencial considerar uma das regras de ouro em criminologia, que afirma que nenhuma evidência pode ser analisada isoladamente, porque a reconstrução da dinâmica do crime inclui diversas variáveis e a influência de todas elas (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

CONCLUSÃO

Apesar de a autópsia psicológica ter uma aplicação primordialmente dirigida ao contexto suicida, com esta revisão podemos confirmar que tem se demonstrado um emergente instrumento de apoio à investigação criminal de mortes suspeitas, tentando definir sua validade e fiabilidade neste tipo de investigação. Este estudo permitiu também confirmar sua proficiência para realizar avaliações retrospectivas indiretas em casos de alta complexidade permitindo orientar o juiz face às probabilidades acerca do ocorrido (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

A presente revisão de literatura confirma a utilidade da autópsia psicológica para realizar uma avaliação indireta e retrospectiva em casos de mortes indeterminadas e /ou alta complexidade. Assim, esta pode auxiliar a determinar o estado mental do falecido antes de sua morte e orientar investigações sobre possíveis autores do ato criminoso e reduzir o número de suspeitos com base na reconstrução da história de vida anterior da vítima. Por outro lado, apesar do questionamento científico da validade e confiabilidade da autópsia psicológica como procedimento devido à falta de um modelo único, padronizado e a fragilidade da metodologia utilizada para o seu desenvolvimento, sua aplicabilidade e metodologia padronizada poderá futuramente ser viável num contexto forense.

Como foi possível ver na segunda parte deste estudo, a autópsia psicológica já foi utilizada como evidência irrefutável em poucos casos, mas na maioria das vezes e atualmente é utilizada como mais uma informação, devendo sempre ser realizada por um psicólogo forense.

Embora seja verdade que os resultados só permitem chegar a conclusões especulativas e probabilísticas não podendo constituir uma prova decisiva e irrefutável, e também condicionada à valoração do juiz caso seja útil e pertinente, é essencial compreender que esta metodologia de pesquisa não constitui um instrumento de avaliação psicométrica, mas sim um protocolo de avaliação qualitativa que compõe mais das ferramentas de apoio à investigação criminal. Apesar da autópsia psicológica não ser uma prova definitiva da causa da morte, é suscetível de constituir auxílio para a decisão judicial, se realizada com uma metodologia científica e com o confronto de informações. Por essa razão, o rigor metodológico de autópsia psicológica deve atender aos padrões de qualidade exigidos atualmente no sistema de processo criminal, a fim de que o relatório seja legalmente válido o suficiente para ser parte do julgamento penal, porque em última

análise, o sucesso de uma decisão judicial depende da investigação criminal e evidências que o compõem (CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

Portanto, pode-se definir que ainda existem dados muito limitados sobre a metodologia da autópsia psicológica e especialmente sobre sua aplicação no tribunal, necessitando de atenção da investigação científica para a padronização de métodos para sua aplicação. Com suas conclusões probabilísticas, a autópsia psicológica é uma ferramenta sistemática e multidisciplinar que não serve como prova definitiva de uma etiologia de morte (POYTHRESS, 1993 apud VELASCO DÍAZ, 2014).

A natureza da tomada de decisão legal exige a relevância do teste psicológico para definir sua admissão como base para o testemunho de especialistas, assim impõe-se à Psicologia a urgente necessidade de desenvolver padrões para a seleção, administração e interpretação de testes psicológicos em contextos forenses (HEILNBRUN, 1992). Portanto, em revisão aos métodos já existentes e aqui descritos, recomenda-se que com uma padronização desta metodologia, cada país a adapte para suas necessidades, cultura, valores e realidade.

O potencial para o mau uso das técnicas de avaliação psicológica reconstrutiva tem sido destacado com referência à escassez da literatura de pesquisa. Ao usar uma técnica sem confiabilidade ou validade bem estabelecida, os tribunais são devidamente cautelosos sobre permitir sua utilização como evidência. Sem dúvida, o valor do procedimento pode ser melhorado recorrendo a tantas e tão variadas fontes diretas de informação quanto possível. Uma postura claramente científica em que as hipóteses alternativas são testadas também ajudaria a reduzir esta influência ou de outras partes com um interesse tendencioso no resultado da investigação. Essa postura exigiria uma declaração clara das explicações alternativas que são viáveis para explicar a morte equívoca, uma indicação quanto à evidência que seria necessária para apoiar ou rejeitar cada uma dessas explicações, elucidação completa da evidência disponível e como ela se relaciona com as evidências que seriam necessárias, avaliação das evidências disponíveis e dos processos que foram realizados para testá-la com precisão e validade e uma declaração compreensiva de como as provas foram recolhidas (CANTER, 2000).

No entanto, com as pressões de uma investigação criminal e do processo legal, pode não haver todos os recursos necessários para realizar a tarefa com um padrão tão alto como todos podem desejar. Em tais casos, as fraquezas nas atividades do psicólogo precisam ser claramente declaradas, ou o profissional deve realmente se recusar a realizar a tarefa (CANTER, 2000).

Assim, no âmbito jurídico, o quadro legal não legitima a autópsia psicológica como instrumento válido de recolha de informação para a investigação criminal e para sua utilização em tribunal, porém conclui-se que existe o potencial para tal.

Dessa forma, o objetivo de torná-la uma prova científica não lhe proporciona nenhum valor probatório especial, pois de acordo com De Luca, Navarro y Cameriere (2013, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015), a prova científica nada mais é que outra prova cuja principal virtude é oferecer em oportunidades muito escassas, conclusões com um grau de probabilidade suficientemente alto como para atingir uma certeza. Portanto, se trata de enfrentar de maneira adequada o problema da decisão sobre os fatos e o problema do uso correto da ciência nos diferentes contextos processuais (TARUFFO, 2005, apud CEBALLOS-ESPINOZA, 2015).

Enfim, as provas científicas são muito importantes, desde que apresentem um considerável grau de confiabilidade, para tanto, é necessário que o perito escolhido seja apto a revelar o conhecimento científico; ao juiz sejam oferecidas as informações necessárias para que ele possa verificar se o método empregado na perícia é acatado pela ciência ou se foi utilizado com rigor científico; que as partes possam participar, dando sua contribuição na produção do conhecimento científico.

Portanto, este trabalho será uma mais valia para a comunidade científica trazendo estas informações imprescindíveis para se continuar com o avanço do conhecimento nesta área na qual seus estudos apresentam tamanha importância para a vida em sociedade.

Com este estudo é possível concluir que uma autópsia psicológica, quando acompanhada por uma autópsia médica e uma investigação minuciosa, pode ser a evidência que une o caso. No entanto, por ser uma ferramenta de investigação bastante nova e não obstante seu uso clínico, a avaliação psicológica é um instrumento de avaliação forense de primeira linha em casos de morte suspeita, apesar de não existirem muitos resultados ou estudos.

Em suma, a autópsia psicológica no caso de mortes suspeitas ainda não possui os recursos necessários para responder aos quesitos exigidos pela justiça e um rigor científico e metodológico, mas é de extrema importância para estes casos e que seja possível que tenha esta capacidade com o avanço de seus estudos, mas não como decisor definitivo de modo da morte, pois como visto, apresenta variáveis que não podem ser controladas por qualquer rigor científico e devido à complexidade do ser humano, mas poderá futuramente ser utilizada como prova em tribunal.

Este estudo atinge a prioridade de abrir novos horizontes em comum para as áreas da Psicologia e do Direito, que lhes permitem encontrar elementos aplicáveis nas duas áreas e um melhor estudo do comportamento humano, findando em uma melhor aplicação da justiça. Assim, é de se esperar que essa dissertação seja um contributo para os próximos passos da ciência neste contexto e que seja possível uma justiça melhor e mais eficaz especialmente no Brasil, que é considerado mundialmente um exemplo falho de justiça e direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACOSTA, S. La autopsia psicológica: técnica forense para el esclarecimiento del suicidio. **Revista Electrónica de Psicología Social**, n.21, p.2-4, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21501/16920945.88>. Acesso em: 10 dez. 2016.
- AJA, E. La autopsia psicológica em muertes por suicidio: algunos aspectos que los manuales no dicen. **Revista Aquimindia**, v. 4, p. 8-13, 2009. Disponível em: http://buscandoanimo.org/Descargas/autopsia/Autopsia_psicol%F3gica.pdf. Acesso em: 22 nov. 2016.
- ALBUQUERQUE, A. Teoria geral das provas no processo penal. [S.l.] **Jusbrasil**. 2015. Disponível em: <https://agathaalbuquerque.jusbrasil.com.br/artigos/187906882/teoria-geral-das-provas-no-processo-penal>. Acesso em: 07 abr. 2017.
- ANDRADE SALAZAR, J. A.; TÉLLEZ, C. H.; GIRALDO BLANCO, L. A. La autopsia psicológica en Colombia: exploración psicobiografica del suicidio. **Revista Internacional de Psicología**, Guatemala, v.12, n. 2, p. 4-44, 2013.
- ANNON, J. The psychological autopsy. **American Journal of Forensic Psychology**, v. 13, p. 39-48, 1995.
- BARTOL, C. R; BARTOL, A. M. Investigative psychology. In: _____. **Introduction to forensic psychology: research and application**. California: Sage, 2008. p. 79-111.
- BEERS, D.; BEERS, K. The question of suicide equivocal death investigations. [S.l.]. **Pinow.com**. 2013. Disponível em: <https://www.pinow.com/articles/1707/the-question-of-suicide-equivocal-death-investigations>. Acesso em: 20 dez. 2016.
- BESKOW, J.; RUNESON, B.; ASGARD, U. Psychological autopsies: methods and ethics. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, v. 20, n. 4, p. 307-320, 1990.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 maio 2017.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 31 maio 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 18 set. 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm. Acesso em: 31 maio 2017.
- BURGOS MATA, A. La autopsia psicológica. **Revista de Ciencias Jurídicas**, n. 110, p. 69-87, 2006. Disponível em: <http://revistas.ucr.ac.cr/index.php/juridicas/article/view/13637/12947>. Acesso em 30 maio 2017.

CANTER, D. Psychological autopsies. In: SIEGEL, J.; SAUKKO, P. (Ed.). **Encyclopedia of Forensic Sciences**. Londres: Elsevier, 2000. p. 1281-1290.

CEBALLOS-ESPINOZA, F. Aplicación forense de la autopsia psicológica em muertes de alta complejidad. **Anuario de Psicología Jurídica**, v. 25, n. 1, p. 65-74, 2015.

CONNER, K. et. al. The next generation of psychological autopsy studies: suicide and life-threatening behavior. **The American Association of Psychiatry**, v. 41, n. 6, p. 594-613, 2011.

CONWELL, Y. et. al. Relationships of age and axis I diagnoses in victims of completed suicide: a psychological autopsy study. **American Journal of Psychiatry**, v. 153, n. 8, p. 1001–1008, 1996.

COOPER, T. Roles in an investigation: psychological autopsy. [S.l.]: **Criminology & Justice**, 2012. Disponível em: <<http://criminologyjust.blogspot.com.br/2011/10/roles-in-investigation-psychological.html#.WC-aTPnR-UI>>. Acesso em: 4 fev. 2017.

CROSS, T. L.; GUST-BREY, K.; BALL, P. B. A psychological autopsy of the suicide of an academically gifted student: researchers' and parents' perspectives. **Gifted Child Quarterly**, v. 46, n. 4, p. 247-264, 2002.

DATILIO, E.; SADOFF, R. Psychological autopsy. In: DROGIN, E. et. al. (Ed.). **Handbook of forensic assessment: psychological and psychiatric perspectives**. New Jersey: John Wiley & Sons, v. 209, p. 593-611, 2011.

DILLER, J. The psychological autopsy in equivocal deaths. **Psychiatric Care**, v. 17, n. 4, p. 156-161, 1979.

DORRIO LOURIDO, B. **Valoración de la autopsia psicologica: protocolo de actuación (VAAP)**. 2013. 159 f. Tese (Doutorado em Ciências de la Educación) – Facultad de Ciencias de la Educación, Universidade da Coruña, A Coruña, 2013. Disponível em: <http://ruc.udc.es/dspace/bitstream/handle/2183/11670/DorrioLourido_Beatriz_TD_2013.pdf?sequence=4>. Acesso em 15 fev. 2017.

EBISIKE, Norbert. **The use of offender profiling evidence in criminal cases**. 2007. 169 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Golden Gate University School of Law, San Francisco, Califórnia. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.ggu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1023&context=theses>>. Acesso em: 21 dez. 2016.

ECHEBURÚA, E.; MUÑOZ, J.; LOINAZ, I. La evaluación psicológica forense frente a la evaluación clínica: propuestas y retos de future. **International Journal of Clinical and Health Psychology**, v. 11, n. 1, p. 141-159, 2011.

GALVIS-CASTAÑEDA, I. E. Análisis conductual forense en un caso de delito financeiro. **Revista Cuadernos de Contabilidad**, n. 2, p. 465-486, 2008.

GARCÍA PÉREZ, T. Espectro de aplicación de la autopsia psicológica. **Medicina legal de Costa Rica**, Heredia, v.15, n.1-2, p. 17-18, dez. 1998b.

GARCÍA PÉREZ, T. La autopsia psicológica em el homicidio. **Medicina Legal de Costa Rica**, Heredia, v.15 n.1-2, p. 21-22, 1998a.

GARCÍA PÉREZ, T. La autopsia psicológica en muertes violentas. **Revista Española de Medicina Legal**, v. 23, p. 75-82, 1999.

GARCÍA PÉREZ, T. **Pericia en autopsia psicológica**. Buenos Aires: La Rocca, 2007.

GÓMEZ SEGURA, J. El uso de la autopsia psicológica para la comprensión y el esclarecimiento de muertes violentas. **Cuadernos de Crisis y Emergencias**, v. 1, n. 15, 2016. Disponível em: <http://www.cuadernosdecrisis.com/docs/2016/numero15vol1_2016_3Uso_autopsia_psicologica.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2017.

HEILBRUN, K. The role of psychological testing in forensic assessment. **Law and Human Behavior**, v. 16, n. 3, p. 257-272, jun. 1992.

HJELMELAND, H., et. al. Psychological autopsy studies as diagnostic tools: are they methodologically flawed? **Death Studies**, v. 36, p. 605-626, 2012.

HORVATH, M. Offender profiling. In: TONG, S.; BRYANT, R.; HORVATH, M. **Understanding criminal investigation**. West Sussex, Inglaterra: Wiley-Blackwell, 2009, p. 69-91.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Nota técnica n. 17**: atlas da violência 2016. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: <http://infogbucket.s3.amazonaws.com/arquivos/2016/03/22/atlas_da_violencia_2016.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2016.

IRELAND, J.; BEAUMONT, J. Scientific expert evidence in the UK: proposing an abridged Daubert. **Journal of Forensic Practice**, v. 17, n. 1, p. 3-12, 2011.

JACOBS, D.; KLEIN-BENHEIM, M. The psychological autopsy: a useful tool for determining proximate causation in suicide cases. **Bull American Academic Psychiatric Law**, v. 23, n. 2, p. 165- 182, 1985.

JIMÉNEZ ROJAS, I. A. La autopsia psicológica como instrumento de investigación. **Revista Colombiana de Psiquiatria**, Bogotá, v. 30, n. 3, p. 271-276, 2001.

KIZZA, D.; KNIZEK, B.; KINYANDA, E.; HJELMELAND, H. An escape from agony: a qualitative psychological autopsy study of women's suicide in a post-conflict Northern Uganda. **International Journal of Qualitative Studies in Health Well-being**, v. 7, p. 1-13, 2012.

KNOLL, J. The psychological autopsy: part I: applications and methods. **Journal of Psychiatric Practice**, v.. 14, n. 6, p. 392-397. 2008.

KUMAR, P. et. al. Psychological autopsy: the psychological assessment of an equivocal death. **Sri Ramachandra Journal of Medicine**, v. 1, n. 2, 2007.

KURKE, M. I.; SCRIVNER, E. M. **Police psychology into the 21st century**. New York: Psychology Press, 2007.

LA FON, D. The psychological autopsy. In: TURVEY, B. **Criminal profiling: an introduction to behavioral evidence analysis**. Cheshire, Inglaterra: Elsevier Academic Press, 2002, p. 419-428.

LEENARS, A. Edwin S. Shneidman on suicide. **Suicidology Online**, v. 1, p. 5-18, 2010.

LITMAN, R.E. 500 psychological autopsies. **Journal of Forensic Sciences**, v. 34, n.3, p. 638-646, 1989.

MARURI JIMÉNEZ, J. A. El aspecto criminalista del nuevo proceso penal de corte acusatorio, adversarial y oral en el Estado de México. **Archivos de Criminología, Seguridad Privada y Criminalística**, v. 10, p. 1-4, 2013.

MCCOY, D. Equivocal deaths and psychological autopsy. [S.l.] **Forensic Psych Pages**. 2011. Disponível em: <http://forensicpsychpages.com/equivocal_deaths_psychological_autopsy.htm>. Acesso em: 15 fev. 2017.

MURTHY, V.; LAKSHMAN, V.; GUPTA, M. Psychological autopsy: a review. **Journal Pinjab Academic Forensic Medical Toxicology**, v. 10, n. 2, p. 101-103, 2010.

NÚÑEZ DEL ARCO, J.; HUICI, T. El uso de la autopsia psicológica forense em el proceso penal. **Revista del Ministerio Público de Bolivia**, v. 1, n. 1, p. 235-241, 2005.

OGLOFF, J. R.P.; OTTO, R. K. Psychological autopsy: clinical and legal perspectives. **Mental Health Law & Policy Faculty Publications**, v. 43, p. 443-484, 1993.

PÉREZ DELGADO, W. et. al. Autopsias biopsicosociales: herramienta de investigación post-mortem em la realización de experticias forenses em la unidad técnica especializada de atención integral de víctimas mujeres, niñas, niños y adolescentes del ministerio público, Venezuela. **Revista del Ministerio Público**, n. 17, p. 103-130, jan.-jun. 2015a.

PÉREZ DELGADO, W. et. al. Biopsychosocial autopsy: post-mortem investigation tool in forensic expert studies in the AGO's technical unit for the assistance to women, children and adolescents. **Attorney General's Office Magazine**, n. 17, p.103-130, jan.-jun. 2015b.

POULIOT, L.; DELEO, D. Critical issues in psychological autopsy studies. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, West Sussex, Inglaterra, v. 36, n. 5, p. 491-510, 2006.

PURANIK. D.; PAUL, P.; KRISHNAMURTHY, R. Application of equivocal death psychological autopsy for investigation: a case study. **The International Journal of Indian Psychology**, v. 2, n. 2, 2015.

RITCHIE, E.; GELLES, M. Psychological autopsies: the current department of defense effort to standardize training and quality assurance. **Journal of Forensic Sciences**, v. 47, n. 6, p. 1370-1373, 2002.

SAENZ RAMOS, M. C.; GOMÉZ BARBOSA, V. E. **Aplicación de la autopsia psicologica em el proceso penal colombiano**. 2000. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Facultad de Ciencias Jurídicas, Pontificia Universidad Javeriana, Santafe de Bogotá, D.C. Disponível em: <<http://www.javeriana.edu.co/biblos/tesis/derecho/dere1/Tesis35.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Civil do Estado de São Paulo. Portaria DGP N° 14, de 23 de fevereiro de 2005. **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, 24 fev. 2005. Seção 1, p. 7. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2005/executivo%2520secao%2520i/fevereiro/24/pag_0007_0H6OBJ1UBM1SNeFLAO9OGHNMSE2.pdf&pagina=7&data=24/02/2005&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=10007>. Acesso em: 30 maio 2017.

SCOTT, C. L.; SWARTZ, E.; WARBURTON, K. Psychological autopsy: solving mysteries of death. **Psychiatric Clinics of North America**, v. 29, n. 3, p. 805- 822, 2006.

SHNEIDMAN, E. The psychological autopsy. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, West Sussex, Inglaterra, v. 1, n. 4, p. 325–340, 1981.

SNIDER, J. E.; HANE, S.; BERMAN, A. L. Standardizing the psychological autopsy: addressing the Daubert standard. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, West Sussex, Inglaterra, v. 36, n. 5, p. 511-518, 2006.

SNYDER, Le Moyne. **Homicide investigation**: practical information for coroners, police officers, and other investigators. Indiana: Thomas, 1977.

TASU, B. Forensic techniques in crime scene investigation: the psychological autopsy. **Acta Universitatis Danubius. Administratio**, Galati, Romênia, v. 1, n. 1, p. 38-46, 2009.

TONG, S.; BRYANT, R. P.; HORVATH, M. A. H. **Understanding criminal investigation**. West Sussex, Inglaterra: Wiley-Blackwell, 2009.

TURVEY, B. **Criminal profiling**: an introduction to behavioral evidence analysis. Cambridge, Massachussets: Academic Press, 2011.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global study on homicide**. 2013. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Estudo-Global-Homicidios/2014/PT_SumarioExecutivo_-_final.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2016.

URRA, J. Dilemas éticos de los psicólogos jurídicos. **Anuario de Psicología Jurídica**, Madrid, V.17, p. 91-109, 2007.

VELASCO DÍAZ, C. M. La autopsia psicológica aplicada a la investigación criminal: la autopsia psicológica como herramienta de evaluación forense. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, n. 16-02, p. 1-41, 2014.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2011: os jovens do Brasil**. São Paulo: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em:
http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Mapa%20da%20Violencia_2011.pdf. Acesso em: 30 maio 2017.

WERLANG, B. S. G. **Proposta de uma entrevista semi-estruturada para autópsia psicológica em casos de suicídio**. 2000. 174 f. Tese (Doutorado em Ciências Médicas) – Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

WERLANG, B.S.G.; BOTEAGA, N.J. A semi-structured interview for psychological autopsy in suicide cases. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 25, n. 4, p. 2003; 212-219, 2003.

YOUNG, T. Procedures and problems in conducting a psychological autopsy. **Journal of Offender Ther Comp Criminology**, New York, v. 36, no. 1 43-52, 1992.